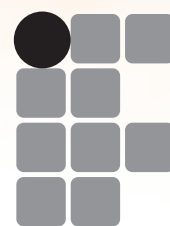




Gestão Participativa

Luciane Schulz Fonseca



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**
Educação à Distância

**Curitiba-PR
2013**

Presidência da República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

© INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
Este Caderno foi elaborado pelo Instituto Federal do Paraná para a rede
e-Tec Brasil.

Prof. Irineu Mario Colombo
Reitor

Prof. Joelson Juk
Chefe de Gabinete

Prof. Ezequiel Westphal
Pró-Reitoria de Ensino - PROENS

Gilmar José Ferreira dos Santos
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Prof. Silvestre Labiak
**Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação -
PROEPI**

Neide Alves
**Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Assuntos
Estudantis - PROGEPE**

Bruno Pereira Faraco
**Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento
Institucional - PROPLAN**

Prof. Marcelo Camilo Pedra
Diretor Geral do Câmpus EaD

Prof. Célio Alves Tibes Jr.
Diretor Executivo do Câmpus EaD

Luana Cristina Medeiros de Lara
**Diretora de Planejamento e Administração do
Câmpus EaD**

Prof.^a Patrícia de Souza Machado
**Coordenadora de Ensino Médio e Técnico do
Câmpus EaD**

Prof.^a Elaine Arantes
Coordenadora do Curso

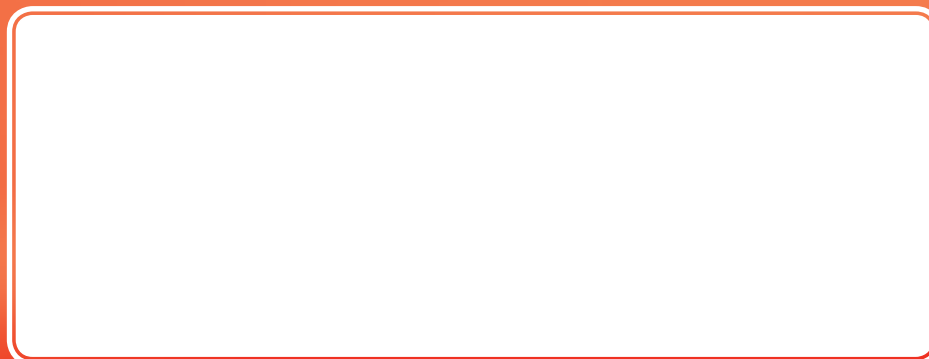
Adriana Valore de Sousa Bello
Denise Glovaski Farias
Francklin de Sá Lima
Assistência Pedagógica

Prof.^a Ester dos Santos Oliveira
Prof.^a Sheila Cristina Mocellin
Prof.^a Magaly Minatel
Revisão Editorial

Eduardo Artigas Antoniacomi
Paula Bonnard
Diagramação

e-Tec/MEC
Projeto Gráfico

**Catálogo na fonte pela Biblioteca do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia - Paraná**



Apresentação e-Tec Brasil

Bem-vindo à Rede e-Tec Brasil!

Você faz parte de uma rede nacional de ensino, que por sua vez constitui uma das ações do Pronatec - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. O Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513/2011, tem como objetivo principal expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) para a população brasileira propiciando caminho de o acesso mais rápido ao emprego.

É neste âmbito que as ações da Rede e-Tec Brasil promovem a parceria entre a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e as instâncias promotoras de ensino técnico como os Institutos Federais, as Secretarias de Educação dos Estados, as Universidades, as Escolas e Colégios Tecnológicos e o Sistema S.

A Educação a Distância no nosso país, de dimensões continentais e grande diversidade regional e cultural, longe de distanciar, aproxima as pessoas ao garantir acesso à educação de qualidade, e promover o fortalecimento da formação de jovens moradores de regiões distantes, geograficamente ou economicamente, dos grandes centros.

A Rede e-Tec Brasil leva diversos cursos técnicos a todas as regiões do país, incentivando os estudantes a concluir o Ensino Médio e realizar uma formação e atualização contínuas. Os cursos são ofertados pelas instituições de educação profissional e o atendimento ao estudante é realizado tanto nas sedes das instituições quanto em suas unidades remotas, os polos.

Os parceiros da Rede e-Tec Brasil acreditam em uma educação profissional qualificada – integradora do ensino médio e educação técnica, – é capaz de promover o cidadão com capacidades para produzir, mas também com autonomia diante das diferentes dimensões da realidade: cultural, social, familiar, esportiva, política e ética.

Nós acreditamos em você!

Desejamos sucesso na sua formação profissional!

Ministério da Educação
Novembro de 2011

Nosso contato
etecbrasil@mec.gov.br



Indicação de ícones

Os ícones são elementos gráficos utilizados para ampliar as formas de linguagem e facilitar a organização e a leitura hipertextual.



Atenção: indica pontos de maior relevância no texto.



Saiba mais: oferece novas informações que enriquecem o assunto ou “curiosidades” e notícias recentes relacionadas ao tema estudado.



Glossário: indica a definição de um termo, palavra ou expressão utilizada no texto.



Mídias integradas: sempre que se desejar que os estudantes desenvolvam atividades empregando diferentes mídias: vídeos, filmes, jornais, ambiente AVEA e outras.



Atividades de aprendizagem: apresenta atividades em diferentes níveis de aprendizagem para que o estudante possa realizá-las e conferir o seu domínio do tema estudado.



Sumário

Apresentação e-Tec Brasil	3
Indicação de ícones	5
Sumário	7
Palavra do professor-autor	11
Aula 1 – Noções de Estado	13
1.1 Introdução.....	13
1.2 Tipos ou modelos de Estado.....	14
1.3 República Federativa do Brasil.....	16
Aula 2 – Gestão Participativa	19
Aula 3 – Gestão participativa na Constituição Federal	23
3.1 Gestão Participativa e a Constituição Federal	23
3.2 Representação popular por meio do voto	25
3.3 Eleição.....	26
Aula 4 – Direitos políticos I	31
4.1 Soberania Popular.....	31
Aula 5 – Direitos políticos II	41
5.1 Alistamento eleitoral.....	41
5.2 Elegibilidade	43
Anotações.....	45
Aula 6 – Direitos políticos III	47
6.1 Inelegibilidade.....	47
Aula 7 – Direitos políticos IV	55
7.1 Impugnação do Mandato eletivo.....	55
7.2 Cassação dos direitos políticos.....	57
7.3 Vigência da legislação eleitoral.....	58

Aula 8 – Direitos políticos V	59
8.1 Organização e participação dos partidos políticos.....	59
8.2 Servidor público no exercício de mandato eletivo.....	61
Aula 9 – Mecanismos de Fiscalização, Controle e Participação I	63
9.1 Fiscalização: artigo 5º da Constituição Federal.....	63
Aula 10 – Mecanismos de Fiscalização, Controle e Participação II	69
10.1 Mecanismos de participação ou controle social mediante ações judiciais.....	69
Aula 11 – Mecanismos de Fiscalização, Controle e Participação III	75
11.1 Mecanismos de participação ou controle social mediante ações judiciais (continuação).....	75
Aula 12 – Mecanismos de Fiscalização, Controle e Participação IV	79
12.1 Mecanismos de participação ou controle social mediante ações judiciais (continuação).....	79
Aula 13 – Mecanismos de Fiscalização, Controle e Participação V	85
13.1 Fiscalização das contas públicas	85
13.2 Fiscalização do usuário de serviços públicos	88
13.3 Realização de audiências públicas no Congresso Nacional	90
Aula 14 – Conselho Gestores ou Setoriais I	93
14.1 Participação de trabalhadores e empregadores na defesa dos interesses profissionais e previdenciários.....	96

Aula 15 – Conselho Gestores ou Setoriais II	99
15.1 Participação comunitária na seguridade social.....	99
15.2 Participação da sociedade na educação.....	102
Aula 16 – Conselho Gestores ou Setoriais III	105
16.1 Participação da sociedade na proteção do patrimônio cultural brasileiro.....	105
16.2 Participação da sociedade na preservação do meio ambiente.....	108
16.3 Participação da sociedade na formação da criança e do adolescente.....	108
Aula 17 – Previsão de participação popular em leis esparsas I	113
17.1 Estatuto das Cidades.....	113
17.2 Lei de Licitações e Contratos.....	117
Aula 18 – Previsão de participação popular em leis esparsas II	121
18.1 Lei de Responsabilidade Fiscal.....	121
18.2 Notificação quando do recebimento de recursos públicos.....	124
Aula 19 – Ministério Público	125
Aula 20 – Obstáculos para a efetiva participação popular	129
Referências	131
Atividades Autoinstrutivas	133
Currículo do professor-autor	155



Palavra do professor-autor

Prezado estudante,

Desenvolvemos esse material para a disciplina de Gestão Participativa, do Curso Técnico em Serviços Públicos, com o objetivo de apresentar aos educandos do Ensino a Distância as formas de participação popular na gestão pública.

Buscamos destacar os principais mecanismos de representação e participação popular previstos na Constituição Federal e em leis esparsas, com ênfase para:

- Voto: com abordagem de todas as peculiaridades atinentes ao processo eleitoral brasileiro;
- Iniciativa popular de Lei Nacional, Estadual e Municipal;
- Mecanismos de fiscalização, controle e participação, com destaque para os mecanismos de existência de grupos; obtenção de informações; participação ou controle social mediante ações judiciais;
- Fiscalização das contas públicas;
- Fiscalização do usuário de serviços públicos;
- Realização de audiências públicas no Congresso Nacional;
- Conselhos Gestores nas áreas que envolvem: direitos dos trabalhadores; seguridade social (saúde, previdência e assistência social); educação; proteção do patrimônio cultural brasileiro; meio ambiente e formação da criança e do adolescente;
- Previsão de participação popular em leis esparsas como o Estatuto das Cidades, a Lei de Licitações e Contratos, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 9.452/1997 que obriga a notificação de entidades quando do recebimento de recursos federais.

Ao final, serão abordados os obstáculos existentes no país que impossibilitam a efetiva participação do povo brasileiro na gestão pública e, também, a maneira de modificar esse paradigma.

Esperamos que o conteúdo aqui desenvolvido, somado às aulas expositivas, possam despertar em você o interesse em conhecer o assunto e, principalmente, em modificar o cenário nacional, com uma mudança de consciência cívica.

Bons estudos!

*Prof^a. Luciane Schulz Fonseca
Desejo a todos uma ótima leitura!*



Aula 1 – Noções de Estado

O objetivo dessa aula é analisar a necessidade de o homem viver em sociedade, a razão de existir do Estado, os tipos ou modelos de Estado e o significado do nome “República Federativa do Brasil”. Essa aula foi desenvolvida a partir das características fundamentais do ser humano, qual seja a sociabilidade, passando para a identificação dos tipos e modelos de Estado (absolutista, liberal, bem estar social e neoliberal), chegando ao modelo estabelecido **hodiernamente**. Na sequência, será tratada a compreensão dos significados que envolvem a expressão “República Federativa do Brasil”. Ao final dessa aula, você compreenderá a necessidade do homem viver em sociedade, saberá identificar os modelos e tipos de Estado, bem como a acepção da expressão “República Federativa do Brasil”.

A-Z

Hodiernamente

No tempo de agora, atualmente.
Recentemente. (De hodierno)

1.1 Introdução

O homem é um ser eminentemente político, com tendência inata para a vida em sociedade, afirmava o filósofo grego Aristóteles. Afirmava, também, que o Estado era uma instituição natural, necessária e decorrente da própria natureza humana. Isso implica dizer que a convivência, a coexistência com outros homens é da essência do ser humano. O homem não nasceu para viver sozinho e acredita que é fundamental viver em sociedade para atingir seus objetivos. Com isso, ele partiu de relações individuais para um viver em sociedade. Estabeleceu relações familiares e consolidou relacionamentos com grupos sociais mais complexos, que hoje chamamos de Estado.

Aristóteles, também, dizia que a finalidade do Estado, a sua razão de existir, seria em face da necessidade de uma regulamentação da convivência com outros homens, da segurança da vida social e da promoção do bem-estar da coletividade.

Em outras palavras, diante da sociabilidade, característica fundamental do ser humano, fez-se necessário à adoção de regras. No estabelecimento de relações, é necessário um mínimo de ordem, para o desenvolvimento do bem comum. Por essa razão é que o Estado é dotado de poder político ou poder estatal, que tem como característica a soberania.

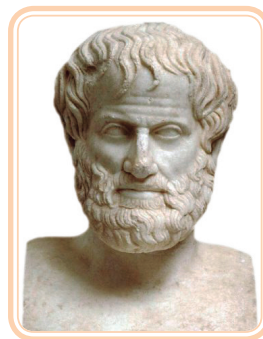


Figura 1.1: Aristóteles (384 a.C - 322 a.C)

Fonte: <http://oglobo.globo.com>

Desse modo, o Estado, em face da sua soberania, edita normas, regras que devem ser cumpridas por todos que vivem em sociedade. A sociedade, chamada de sociedade civil, compreende uma reunião de grupos sociais diferenciados, para os quais o poder político precisa impor regras e limites, que visam à harmonia social.

Na melhor conceituação, o Estado prescreve normas jurídicas, com vistas a assegurar condições de equilíbrio à coexistência dos seres humanos, impedindo a desordem, os delitos, resguardando direitos e a liberdade das pessoas. As normas têm a função de disciplinar o comportamento social dos homens.

As experiências do mundo contemporâneo nos mostram que Aristóteles estava correto nas suas afirmações, pois uma sociedade de pessoas precisa de um Estado forte e organizado.

Para a realização de funções essenciais, fundamentais do Estado, Aristóteles, e depois Montesquieu, na sua obra *Do espírito das leis*, sistematizaram a teoria da repartição de poderes: executivo, legislativo e judiciário.

O exercício do poder político, no Estado Democrático de Direito, é exercido por órgãos (executivo, legislativo e judiciário) distintos que se controlam mutuamente. O fundamento da separação dos poderes, ou melhor, das funções, é evitar a concentração do poder de decisão nas mãos de uma só pessoa, o que gera situações de abuso de poder. A concentração do Poder era marco característico no Estado Absolutista.

1.2 Tipos ou modelos de Estado

O exercício das funções estatais pode acontecer de forma democrática ou ditatorial. O Estado pode se desenvolver a partir de diversos tipos ou modelos: absolutista/concentrado, liberal, bem estar social, neoliberal e contemporâneo ou gerenciador. As Formas de Governo são a monarquia ou a república. Já o Sistema de Governo são o parlamentarismo e presidencialismo. Tudo vai depender do ordenamento jurídico de cada Estado.

Hodiernamente, caminha-se para um Estado Contemporâneo, mas nem sempre foi assim. Passou-se de um Estado concentrado, absolutista, que depositava todos os poderes na figura de um Monarca, em que os benefícios eram para os nobres, para um Estado Liberal, fruto de disputas e lutas, sob a inspiração da Revolução Francesa, movimento político de 1789, que

representou a tomada do Estado pela burguesia comercial e industrial. Neste modelo, a atuação do Estado era mínima, para que a burguesia pudesse atingir os fins econômicos almejados.

O Estado Liberal permaneceu enquanto atendia aos interesses da classe dominante. Uma crise generalizada se espalhou pelo mundo capitalista e o Brasil também foi afetado, principalmente o setor agrícola, nas culturas de café.

Diante dessa crise generalizada, o Estado foi chamado a intervir, mas não o Estado detentor e concentrador de poder, mas um Estado em desenvolvimento, que observava os diversos segmentos da sociedade, o chamado Estado do Bem-Estar Social. Era um Estado preocupado em prover bens de conteúdo social, como: saúde, educação, habitação, transporte e, principalmente, um Estado preocupado em gerar empregos.

Entretanto, nova crise surgiu, pois tantas foram as exigências da sociedade ao Estado que ele ficou incapacitado financeiramente de oferecer todas as respostas à coletividade.

Novos discursos foram apresentados e nasce o Estado Neoliberal, onde novamente o mercado foi chamado a regular. As afirmativas eram de que o Estado está incapacitado, que é muito grande, dispendioso ao extremo, o valor de impostos são altíssimos, tanto para a população como para as empresas. Enfim, se fez necessário criar um Estado mínimo, um Estado mais regulador e menos interventor, em todos os setores econômicos e sociais. Entendia-se que, quanto menor a participação do Estado na economia, maior é o poder do indivíduo de se desenvolver e progredir.

A implantação do Estado Neoliberal no Brasil gerou privatizações, com oportunidade para capitais estrangeiros.

No contexto atual clamamos por um Estado gerencial, mais ativo, onde o fator eficiência deve ser perseguido. Entretanto, não é só o Estado que precisa ser reconstruído, mas a sociedade também. É necessário que tenhamos urgentemente uma sociedade forte, atuante e participativa. Pode levar algum tempo, não importa, o importante é começar!

Ao longo do tempo o povo lutou por liberdade, por direitos, por ações efetivas do Estado para a promoção do bem comum e pela soberania popular.

Diante dessa busca pelo melhor Estado, hoje não se fala em vontade do Estado, mas no poder-dever do Estado, isso quer dizer, que os agentes estatais não têm o poder em si, mas o poder-dever para a realização das finalidades públicas. Ainda, as atividades ou ações públicas estão sujeitas à responsabilização, à prestação de contas e ao controle institucional e social.

1.3 República Federativa do Brasil

O Estado autoritário de antes deu lugar ao Estado democrático de hoje, que propicia a participação social. Em 1988, chegou-se a uma República Democrática, ou seja, aquela em que todo o poder emana do povo. A República surgiu em oposição à Monarquia. O poder monárquico tem como característica a vitaliciedade do governante e a transferência do poder por força de laços hereditários. O sistema republicano surgiu no Brasil em 1889 e se mantém até os dias atuais.

A expressão *res publica* significa coisa pública, isto é, coisa do povo e para o povo. República da ideia de um governo democrático, ou seja, o mais alto poder emana da coletividade.

Vejamos a definição da expressão República:

Do latim *respublica*, de *res* (coisa, bem) e pública, forma feminina de *publicus* (público, comum), entende-se originariamente a coisa comum ou o bem comum, isto é, o que é de todos ou pertence a todos.

Na linguagem jurídica, é o vocábulo empregado, ao contrário de monarquia, para designar o regime político, em que o chefe do poder executivo é escolhido ou eleito pelo povo.

Na república, pois, o dirigente do Estado entende-se um representante do povo, desde que, por sua livre vontade e escolha, é levado ao posto ou ao cargo.

Está, assim, o vocábulo conforme seu 'sentido etimológico': *república*, exprimindo o sistema de governo, traduz o governo do povo, governo instituído pela vontade popular.

A república, desse modo, importa num regime de representação ou *regime representativo*. (SILVA, 1993, p. 106-107)

Os princípios republicanos se fundamentam na legitimidade popular de escolher Prefeitos, Governadores e Presidente da República; na existência de câmaras municipais, assembleias legislativas estaduais e Congresso Nacional (Senado e Câmara dos Deputados – artigo 44 da Constituição Federal); na realização de eleições periódicas; na não vitaliciedade nos cargos públicos e na prestação de contas da Administração Pública.

Ao lado de República está a expressão Federativa, isso implica dizer que o Brasil adotou a forma federativa de Estado, a qual objetiva distribuir o poder, preservando a autonomia dos entes políticos que a compõem. Na Federação, que significa aliança, reunião de vários estados, há uma descentralização político-administrativa; há a outorga de certa autonomia administrativa, financeira e política; há, também, um órgão que reúne a vontade dos estados-membros (Senado).

O Estado Democrático é fundado numa participação efetiva da população na coisa pública. Tem por objetivo afastar a tendência humana ao autoritarismo e concentração de poder.

A democracia brasileira é fruto das lutas corporativas. Muitos embates contra a ditadura geraram importantes repercussões na esfera jurídica, as quais estão materializadas na Constituição Federal.

O artigo 1º da Constituição Federal dispõe que “a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito”.

Para entender melhor:

- **Estado Democrático:** permite uma efetiva participação do povo no processo de formação da vontade política.
- **Estado de Direito:** limita o poder do governo ao cumprimento das leis. As normas são obrigatórias para todos, inclusive para o Estado.

Para a implantação desse verdadeiro Estado Democrático de Direito, entre outras providências, é necessária uma liberação da pessoa humana do processo de opressão, no qual a convivência social seja livre, justa e solidária e, como consequência, propicie uma participação efetiva no processo decisório e nos atos do governo.

Resumo

- **Homem:** coexiste; é levado a formar grupos.
- **Sociedade:** consolidação de diversos grupos.
- **Estado:** organização política / regulamentação da convivência.
- **Funções Estatais:** executivo, legislativo e judiciário.
- **Formas de Governo:** monarquia e república.
- **Sistema de Governo:** parlamentarismo e presidencialismo.
- **Tipos ou modelos de Estado:** concentrado ou absolutista, liberal, bem-estar social, neoliberal, contemporâneo ou gerencial.



Atividades de aprendizagem

1. Pesquise sobre as contribuições de Aristóteles e Montesquieu. Sintetize as principais ideias que eles formularam sobre o Estado e sua organização. Anote.

2. Qual é a forma e o sistema de governo adotado no Brasil e, também, qual é o modelo de Estado que estamos vivendo? Pesquise. Anote.

3. Como compreender no Brasil um modelo de Estado que busca intervir cada vez menos na economia e ao mesmo tempo possui vários programas assistencialistas e alta carga tributária? Pesquise. Anote.

Aula 2 – Gestão Participativa

O objetivo dessa aula é ponderar o significado da expressão “gestão participativa”. Essa aula foi desenvolvida a partir do significado das expressões “gestão” e “participação”, bem como a sua aplicabilidade na Administração Pública. Ao final dessa aula, você reconhecerá o significado da expressão “gestão participativa”.

Para compreender a expressão gestão, vejamos o significado:

Derivado do latim *gestio, gestionis, de genere* (dirigir, administrar), em sentido amplo, significa a administração ou a gerência de alguma coisa, que seja de outrem.

Neste sentido, então, o vocábulo implica necessariamente na indicação de uma administração a bens ou interesses alheios, em virtude de mandato convencional, de mandato legal ou por mero ofício do gestor. (SILVA, 1993, p. 353)

Em outras palavras, afirma-se que gestão é ato de gerir, gerência, administração; e gestão participativa é dividir responsabilidades na administração da coisa pública.

A função administrativa do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) é exercida de forma prioritária pelo Poder Executivo. Ao Poder Legislativo e Judiciário é reservada uma função secundária de administrar.

Para entender melhor:

- **Três são as funções estatais básicas:** legislativa, executiva e judiciária. Essas funções são atribuídas a órgãos independentes e especializados, conforme segue:
- Legislativo: elabora as leis que regem o funcionamento do Estado e a vida em sociedade.

- Executivo: executa as leis e administra o Estado. É a exteriorização da norma produzida pelo Poder Legislativo.
- Judiciário: garante que leis sejam devidamente cumpridas por todos, dirimindo as controvérsias que podem surgir na aplicação da lei.



Figura 2.1: Participar da administração do país

Fonte: ©Andresr/Shutterstock

A-Z

Legislador

Aquele que elabora leis ao povo; membro do poder legislativo.

Administrar no conceito clássico é realizar a vontade do **legislador**, haja vista que a Administração Pública só pode fazer o que a lei determina.

Hoje, com o espaço à iniciativa privada e seus novos paradigmas, há um fortalecimento da figura do gestor, uma espécie de administrador com novos e ambiciosos poderes. A ideia do gestor se aproxima bastante de gerente. O novo gestor preocupa-se mais com resultados.

Questiona-se muito a produtividade do setor público, a questão da qualidade dos processos e decisões. Há uma aproximação do setor público e setor privado.

Ao povo, componente humano do Estado, cabe a função de fiscalizar as atividades administrativas do Estado.

A **participação** direta do cidadão na gestão pública é um princípio consolidado na Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada em Paris, em 1948, conforme segue:

Artigo XXI

1. Todo homem tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Todo homem tem igual direito de acesso ao serviço público de seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

A Constituição Federal de 1988, documento chamado de “Constituição Cidadã”, andou em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do homem, declarando no seu artigo 1º, parágrafo único:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Aqui está consubstanciada a máxima da soberania popular! O povo é soberano e a ele pertence o poder. Não vivemos numa monarquia onde tudo pertence ao governo soberano, mas sim numa República, que no seu sentido originário significa coisa pública, coisa do povo e para o povo.

Com a finalidade de representar o poder de decisão e editar normas, leis de uma sociedade, é que o povo elege seus governantes, como: Presidentes, Governadores, Prefeitos, Senadores, Deputados e Vereadores.

Os governantes precisam ter em mente que eles são representantes do povo e que não podem fazer do cargo uma forma de satisfação de interesses próprios, ou de satisfação de interesses de pequenos grupos a eles ligados.

Vários outros dispositivos constitucionais asseguram a plenitude da participação popular, onde a gestão da coisa pública também é da sociedade civil.

A cada dia, as vertentes autoritárias estão sendo abandonadas e vem se difundindo os modelos de cooperação privada no desempenho das atividades públicas, tudo em busca da participação mais intensa do cidadão nas decisões governamentais.

Nosso estudo será concentrado nas formas de participação popular previstas na Constituição Federal e em leis esparsas.

Resumo

- Gestão participativa é dividir responsabilidades na administração da coisa pública.
- Compete ao povo a função de fiscalizar as atividades administrativas do Estado.
- A participação direta do cidadão na gestão pública é um princípio consolidado na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Constituição Federal de 1988.
- O povo é soberano e a ele pertence o poder.

Anotações

Aula 3 – Gestão participativa na Constituição Federal

O objetivo dessa aula é identificar os mecanismos de participação popular previstos na Constituição Federal; conhecer a origem do voto, o significado da eleição e o seu contexto histórico. Essa aula foi desenvolvida a partir da previsão constitucional de participação e representação popular. Ao tratarmos de representação popular iremos abordar a origem do voto, as eleições e seu contexto histórico. Ao final desta aula, você saberá diferenciar representação e participação popular, bem como as peculiaridades atuais e históricas do voto e das eleições.

3.1 Gestão Participativa e a Constituição Federal

A Constituição Federal, lei fundamental de nosso país, preceitua que a sociedade civil organizada, no exercício da cidadania responsável, deve participar das políticas públicas em seus aspectos mais essenciais.

A Constituição Federal trouxe uma verdadeira missão para a sociedade civil organizada, qual seja, **participar**, tomar parte e intervir nos processos decisórios do país.



Figura 3.1: Constituição Federal
Fonte: <http://nasentrelinhasdaminhavida.blogspot.com>

Participação administrativa corresponde a toda e qualquer forma de interferência de terceiros na realização da função administrativa do Estado. Já a participação popular equivale à interferência de um cidadão ou de representantes de grupos sociais, legitimados a agir em nome da coletividade. Essa participação nada mais é do que uma forma de controle social da Administração.

A Constituição de 1988 avançou na institucionalização de um Estado Democrático de Direito, assegurando, por diversas formas, a participação popular na implementação, execução, gestão e controle das políticas públicas e, ainda, na constituição de diversos órgãos de deliberação coletiva (conselhos), onde os cidadãos (conselheiros) podem exercer a liberdade de pensamento, criticar e apresentar sugestões.

A-Z**Implementar**

Executar (um plano, por exemplo). Levar à prática por meio de providências concretas.

Além da participação popular na gestão e no controle, não se pode esquecer que a Constituição Federal também nos assegura o direito de sermos representados em muitas decisões públicas. Os dois mecanismos, seja **participação ou representação** nos assegura a **implementação** da democracia.

Estabelecer diferença entre democracia representativa e democracia participativa é uma dos pilares para a compreensão dos mecanismos de participação popular, tendo em vista que, para muitos cidadãos, basta a eleição de representantes e está implementada a democracia, o que não é verdade.

A expressão “democracia representativa” significa genericamente que as deliberações coletivas, isto é, as deliberações que dizem respeito à coletividade inteira, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade. (BOBBIO, 1992, p. 44)

A democracia representativa é evidenciada, na escolha dos representantes políticos de um país; enquanto que a democracia participativa é a integração do cidadão e toda sociedade civil na discussão, gestão e decisão dos interesses coletivos.

A democracia, ou o princípio primeiro/basilar da democracia, como sabemos, engloba ou intenta englobar, postulados da teoria democrática representativa (órgãos representativos, eleições, pluralismo partidário, separação de poderes) e, de outro, a tendência à implementação de uma democracia participativa, através de cidadãos que aprendem à democracia, num processo de construção de uma vivência, para, através dela, participar do processo decisório. (MINHOTO, 2008, p. 45).

A Constituição Federal prevê como mecanismo de representação popular o voto e como mecanismos participação popular a lista é bem ampla. Vejamos: iniciativa popular de Lei Nacional, Estadual e Municipal; no capítulo destinado aos direitos e garantias fundamentais temos mecanismos para a existência de grupos; mecanismos para a obtenção de informações; mecanismos de participação ou controle social mediante ações judiciais; a fiscalização das contas públicas; a fiscalização do usuário de serviços públicos; a realização de audiências públicas no Congresso Nacional; os Conselhos Gestores ou Setoriais nas áreas que envolvem: direitos dos trabalhadores;

seguridade social (saúde, previdência e assistência social); educação; proteção do patrimônio cultural brasileiro; meio ambiente e formação da criança e do adolescente.

Questão prática:

Quem é a sociedade civil organizada?

A sociedade civil organizada também é chamada de Terceiro Setor.

1º Setor: Estado.

2º Setor: Mercado.

3º Setor: Sociedade Civil.

- O Terceiro Setor é o conjunto de atividades voluntárias desenvolvidas por organizações privadas não governamentais, que buscam uma satisfação de interesses da sociedade.
- Compõem o Terceiro Setor: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), Organizações Sociais (OS), Sociedade Simples sem fins lucrativos, Associações e Fundações Privadas.

3.2 Representação popular por meio do voto

A palavra voto advém do latim *votum*, e era entendido como oferenda ou promessa feita aos deuses. Costumeiramente os vocábulos voto e sufrágio são utilizados como sinônimos. A palavra sufrágio provém do latim *suffragium* e pode ser traduzida como ajuda, favor ou socorro. Atualmente, sufrágio é o instrumento de participação popular na organização jurídico-política do Estado que se materializa por meio do voto.

Kelsen afirmava que os direitos políticos são possibilidades abertas ao cidadão de participar do governo.

A atividade que o eleitor desempenha quando vota configura um ato de vontade política, expressando a própria vontade ou opinião de modo a alcançar uma decisão coletiva. Certamente, pode-se afirmar que os cidadãos fazem um julgamento definitivo nas urnas.

3.3 Eleição



Figura 3.2: Eleições

Fonte: <http://www.google.com.br>

É o modo pelo qual as pessoas que vivem em sociedade, escolhem politicamente candidatos ou partidos. Em outras palavras, significa o ato de eleger, de escolher, de optar por meio do voto, uma pessoa para ocupar um cargo ou desempenhar certas funções.

As eleições tiveram origem no século XVII, com o surgimento de governos representativos na Europa e na América do Norte. Ela é empregada tanto para escolher um representante quanto para decidir uma questão. O conceito de eleição implica que os eleitores sejam contemplados com alternativas e que possam escolher uma dentre várias propostas (ou representantes) designadas, para resolver determinados problemas públicos.

Entre os sistemas de contagem ou totalização dos votos, o meio mais simples de decidir uma eleição é a regra da pluralidade, na qual um candidato vence uma eleição por ter obtido mais votos que os outros adversários. Assim, o partido ou o candidato que conseguir mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos obtém o mandato ou cargo específico. Caso o candidato vencedor não obtenha mais de 50% dos votos, a fórmula encontrada é realizar uma segunda eleição, chamada de segundo turno, entre os dois mais votados, para desfazer o impasse.

O sistema de votação, nas democracias modernas, é padronizado por meio do voto secreto, com vistas a desencorajar práticas de pressão ou de influência no eleitorado, tais como intimidação, coerção, suborno ou punição. O voto secreto é realizado com o uso de cédulas, fichas de papel que contêm os nomes dos candidatos ou dos partidos que disputam à eleição. O Brasil, desde 1996, passou a utilizar a urna eletrônica nas eleições.

É importante saber que:

- Os Deputados Federais são representantes do povo. A Lei Complementar nº 78/1993 estabelece o número máximo de 513 (quinhentos e treze) representantes do povo.
- O Senado Federal é composto de três representantes de cada Estado-Membro e do Distrito Federal, eleitos pelo voto majoritário. Como o Brasil é composto por vinte e seis Estados-Membros e o Distrito Federal, somam-se 81 (oitenta e um) Senadores.
- A Constituição Federal, artigo 27 traça as regras gerais para a estrutura do Poder Legislativo Estadual, dispondo que o número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze. No Estado do Paraná temos 30 (trinta) deputados federais e 54 (cinquenta e quatro) deputados estaduais.
- Na Constituição Federal, artigo 29, inciso IV, estão dispostas as regras para a composição do legislativo municipal, onde consta que o número de Vereadores será proporcional à população do Município.
- O Presidente da República e o Vice-Presidente são eleitos pelo sistema majoritário, no qual é considerado vencedor o candidato que obtiver maior número de votos.
- A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno.
- Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vago, o Vice-Presidente. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal. Assumirão no caso de vacância, sempre em caráter temporário (artigo 79 e 80 da Constituição Federal).

- Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, duas situações podem ocorrer: **a)** vacância nos dois primeiros anos de mandato: nova eleição deverá ser realizada no prazo de noventa dias depois da abertura da última vaga; é a chamada eleição direta; **b)** ocorrendo à vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da abertura da última vaga, pelo Congresso Nacional; é a chamada eleição indireta, uma exceção ao artigo 14 da Constituição Federal (artigo 81 da Constituição Federal). Essa mesma previsão, em observância ao princípio da simetria, aplica-se aos Governadores e Prefeitos, observadas as disposições da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

3.3.1 História das eleições

É importante conhecer um pouco da história das eleições para compreender melhor os direitos políticos que a Constituição Federal nos concedeu.

Durante o período do Império, apenas 1% (um por cento) da população tinha condições de votar. O sufrágio era restrito, haja vista que era necessário ter uma renda anual de 100 mil réis, o equivalente a possuir 25 quintais (1,5 tonelada) de mandioca. Isso é o que chamamos de sufrágio restrito censitário. Só podiam eleger e ser eleitos homens livres, ou seja, além da limitação da renda, estavam excluídos os escravos e as mulheres. Isso é o que chamamos de sufrágio restrito capacitário.

No período da Velha República, presidentes foram eleitos com mais de 90% (noventa por cento) dos votos. Era comum a inexistência de votos nulos ou brancos. O pequeno eleitorado e a fraude constante ajudavam os políticos da situação a bater verdadeiros recordes de popularidade. Rodrigues Alves atingiu o ápice: 99% (noventa e nove por cento) dos votos apurados na eleição presidencial de 1918. Não se viu coisa parecida nem na extinta União Soviética. Como nos regimes comunistas, não havia oposição. E quando havia, era massacrada nas urnas. As cédulas podiam ser manuscritas ou impressas em jornais. Ao eleitor bastava recortá-las, colocá-las em um envelope e depositá-las na urna.

O voto feminino foi instituído em 1932 e as mulheres começaram a votar a partir do ano de 1935, pouco antes de Getúlio Vargas fechar o Congresso e criar o Estado Novo, quando a eleição foi abolida do povo brasileiro. Um golpe tirou Getúlio do poder. Ironicamente, Eurico Gaspar Dutra, ex-ministro de Vargas e seu candidato à eleição presidencial de 1946, foi eleito com 54,2% dos votos.

O maior período que os brasileiros passaram sem eleger diretamente um presidente foi de 29 anos, no período de 1960 a 1989. Mais de 70% (setenta por cento) dos eleitores que participaram da eleição presidencial de Fernando Collor em 1989 não podiam votar em 1960, quando Jânio Quadros foi eleito. Desde a eleição de 1989, o Brasil vive um período de verdadeira liberdade política.

Resumo

- A Constituição Federal assegura a sociedade civil várias formas de participar na discussão, implementação e execução das políticas públicas.
- Representação popular: voto
- Participação popular: gestão e controle das políticas públicas.



Acesse o link: http://www.planalto.gov.br/infger_07/presidentes/gale.htm# e conheça todos os presidentes do Brasil.

Anotações



Aula 4 – Direitos políticos I

O objetivo das aulas 4 a 5 é conhecer as regras constitucionais referentes aos direitos políticos. Essas aulas foram desenvolvidas com ênfase no contido nos artigos 14, 15 e 16 da Constituição Federal que serão abordados de forma detalhada. Ao final dessas aulas, você reconhecerá com facilidade os direitos políticos garantidos na Constituição Federal.

Podemos definir direitos políticos como o conjunto de normas que disciplinam a atuação da soberania popular. A Constituição Federal, no Capítulo IV, preceitua os preceitos atinentes aos direitos políticos. Essa previsão constitucional é um desdobramento do parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal. Assim, são direitos políticos constitucionalmente previstos:

- Direito ao sufrágio
- Alistabilidade
- Elegibilidade
- Iniciativa popular de Lei
- Ação Popular
- Organização e participação de partidos políticos

Veja adiante o contido nos **artigos 14, 15 e 16** e seus respectivos comentários:

4.1 Soberania Popular

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular.

A soberania popular, ou seja, o poder supremo, que pertence à população como um todo, manifesta-se por meio do sufrágio universal e do voto, e também, nas formas de plebiscito, referendo e iniciativa popular. A regulamentação do artigo 14 da Constituição Federal está contida na Lei nº 9.709/1998.

O **direito de sufrágio** é a capacidade de eleger e de ser eleito, isto é, a capacidade eleitoral ativa e passiva. Por meio do sufrágio os eleitores escolhem as pessoas que irão exercer as funções estatais. O sufrágio pode ser universal (direito de votar é concedido a todos os nacionais) ou restritivo (necessidade de presença de condições especiais).

O *caput* do artigo 14 da Constituição Federal afirma que o sufrágio no Brasil é universal. Importante destacar que a exigência de alistamento eleitoral, nacionalidade e idade mínima não retiram a característica da universalidade do sufrágio.

4.1.1 Plebiscito

Plebiscito é uma consulta prévia que se faz ao povo a respeito da tomada ou não de uma medida de seu interesse; é uma consulta sobre determinada matéria, a ser posteriormente discutida no Congresso Nacional. Em outras palavras, o plebiscito busca consultar diretamente o cidadão, que se manifesta sobre um assunto de extrema importância, porém, antes que uma lei sobre o tema seja estabelecida. Ex. nos termos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 2º, no dia 07/09/1993, o povo escolheu, por meio de plebiscito, a forma (república ou monarquia) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo). Ainda, os plebiscitos são comuns quando o assunto for criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Estados e Municípios, nos termos do artigo 18 da Constituição Federal.

4.1.2 Referendo

Significa uma consulta posterior que se faz ao povo, ao conjunto dos cidadãos, sobre uma questão já efetivada pelo governo. Procura-se uma ratificação aos cidadãos no gozo de seus direitos políticos. Ex. o Decreto Legislativo que aprovou a pergunta: O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil? Essa pergunta se deu em razão da promulgação da Lei nº 10.826/2003, mais conhecida como o Estatuto do Desarmamento.

Importante lembrar que, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, compete privativamente ao Congresso Nacional autorizar referendo e convocar plebiscito, por meio de Decreto Legislativo.

Veja a notícia veiculada no *Jornal do Senado* sobre os temas acima abordados:

Com o plebiscito, pode-se opinar antes de votada a lei

O plebiscito é uma consulta prévia feita à população sobre a possível adoção de uma lei ou um ato administrativo, de modo que os cidadãos possam aprovar ou rejeitar as opções que lhe são propostas. Há três hipóteses para realização de um plebiscito:

- 1.** Nas questões de relevância nacional, de competência dos Poderes Executivo e Legislativo – a consulta aos cidadãos deve ser convocada mediante decreto legislativo aprovado por um terço dos membros da Câmara ou do Senado. Se o resultado for contrário à proposta submetida à votação, o Congresso não pode deliberar sobre o assunto. Se for aprovada, ainda assim o Congresso não está obrigado a transformá-la em lei.
- 2.** Incorporação, subdivisão ou desmembramento de estados – convocação mediante decreto legislativo aprovado por um terço dos membros da Câmara ou do Senado. A população diretamente interessada deve ser consultada na mesma data e horário em cada um dos estados. Se o plebiscito for desfavorável, a mudança não pode prosseguir. Se o resultado for favorável, as respectivas assembleias legislativas devem ser consultadas sobre a viabilidade.
- 3.** Criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios – consulta à população diretamente interessada por convocação da assembleia legislativa.

Plebiscitos já realizados no Brasil

O primeiro plebiscito realizado no país foi em janeiro de 1963 sobre a continuidade ou o fim do sistema parlamentarista de governo, instituído dois anos antes. A opção foi pelo fim do parlamentarismo.

O segundo e último plebiscito, em abril de 1993, questionou o sistema de governo (presidencialismo ou parlamentarismo) e o regime (republicano ou monarquista). O resultado foi pelo presidencialismo e pela República.

Já o referendo é consulta posterior

O referendo é uma consulta feita à sociedade após aprovação de uma lei ou um ato administrativo, cabendo à população aceitar ou não a medida.

Esse tipo de consulta ocorre somente na primeira hipótese prevista para o plebiscito e também é convocado mediante decreto legislativo aprovado por um terço dos membros da Câmara e do Senado. Pode ser convocado no prazo de 30 dias, a contar da promulgação da lei ou da adoção da medida administrativa objeto do referendo.

O único caso: comércio de armas.

O único referendo realizado no país ocorreu em outubro de 2005. A consulta era sobre a proibição do comércio de armas de fogo e munição no Brasil. O referendo foi previsto no Estatuto do Desarmamento para que o seu artigo 35 – que proibia o comércio de armas e munição no país – pudesse entrar em vigor. A proibição foi rejeitada.

Cabe à Justiça Eleitoral organizar consultas populares

Após a aprovação do decreto legislativo, cabe à Justiça Eleitoral fixar a data e realizar a consulta popular. É assegurada gratuidade nos meios de comunicação para divulgação de propostas referentes ao tema por partidos políticos e frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil.

O plebiscito ou referendo será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, conforme o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Fonte: *Jornal do Senador*, Ano XIV, nº 2.896/192. Brasília 6 a 12 de outubro de 2008. p. 12

4.1.3 Iniciativa Popular

É o procedimento pelo qual determinada porcentagem do eleitorado de um país dá início à elaboração de projeto de lei, para discussão e votação no Congresso Nacional. Essa possibilidade de exercício da soberania popular está prevista no artigo 61, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe: “A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles”.

Infelizmente, a exigência desse número de assinaturas torna esse mecanismo pouco utilizável, mas não impossível. Um exemplo de projeto de iniciativa popular que deu certo diz respeito à compra de votos de eleitores, ou na linguagem do Direito Eleitoral, captação de sufrágio. O projeto foi apresentado ao Congresso em agosto de 1999, e aprovado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal no final de setembro. Esse projeto deu origem à Lei nº 9.840/1999, que inseriu o artigo 41-A na Lei nº 9.504/1997, a qual estabelece normas para as eleições. Segue na íntegra o artigo que foi objeto de projeto de iniciativa popular:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufirs, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

4.1.3.1 Iniciativa Popular de Lei Municipal

Como abordado, a Constituição Federal no seu artigo 61, §2º, consagrou a possibilidade de exercício da soberania popular por meio da iniciativa de projeto lei nacional. Agora, no artigo 29, a Carta Magna garantiu o exercício desse mesmo direito no nível municipal, conforme segue:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

XIII – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

Da mesma forma que na esfera federal os cidadãos podem apresentar projetos de leis de interesse nacional, também nos municípios os cidadãos podem se valer desse instrumento de efetiva democracia.

Os requisitos para a regularidade do projeto de lei, que deve ser apresentado à Câmara Municipal, são:

- O objeto da lei deve ser o atendimento de um interesse local, haja vista que os interesses nacionais são de competência da União e regionais dos Estados;
- A assinatura de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

4.1.3.2 Iniciativa Popular de Lei Estadual

A Constituição do Estado do Paraná, artigo 67, também, prevê a iniciativa popular de lei estadual, dispondo que: “a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Assembléia Legislativa do projeto de lei, subscrito por, no mínimo, 1% do eleitorado estadual, distribuído em pelo menos 50 (cinquenta) municípios, com 1% de eleitores inscritos em cada um deles”.

Os cidadãos paranaenses podem apresentar projeto de lei que atenda ao interesse regional, como já mencionado.

Quadro 4.1: Comparativo: iniciativa popular de lei

Lei Nacional (União)	Lei Estadual (Estado)	Lei Municipal (Município)
Fundamento Legal: artigo 61, § 2º da Constituição Federal. Atendimento a interesse nacional. Percentual de eleitores: 1% do eleitorado, de pelo menos 05 estados e no mínimo de 0,3% dos eleitores de cada Estado.	Fundamento Legal: artigo 67 da Constituição Estadual. Atendimento a interesse regional. Percentual de eleitores: 1% do eleitorado, de pelo menos 50 municípios e no mínimo de 1% dos eleitores de cada Município.	Fundamento Legal: artigo 29, inciso XIII da Constituição Federal. Atendimento a interesse local. Percentual de eleitores: 5% do eleitorado.

Veja a notícia veiculada no *Jornal do Senado* sobre o assunto:

Projeto de iniciativa popular exige mais de 1 milhão de assinaturas

Para apresentação de um projeto de lei à Câmara dos Deputados subscrito é preciso reunir a assinatura de, no mínimo, 1% do eleitorado nacional, distribuído por pelo menos cinco estados, com não menos de 0,3% dos eleitores em cada um deles.

O projeto de lei de iniciativa popular deve tratar de um único assunto e não pode ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados fazer a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

Veja as leis que resultaram de iniciativa popular:

Lei 8.930/94 – Incluiu o homicídio qualificado no rol de crimes hediondos inafiançáveis, sem direito a graça ou anistia.

Lei 9.840/99 – Prevê cassação do mandato e multa para o candidato que doar, oferecer, e prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição.

Lei 11.124/05 – Criou o Fundo Nacional de Moradia Popular (FNMP) e o Conselho Nacional de Moradia Popular (CNMP).

Devido à dificuldade de a Câmara conferir os números de títulos eleitorais e as assinaturas, conforme exige a Constituição, os projetos foram assinados por deputados ou pelo Poder Executivo.

As comissões de Legislação Participativa facilitam o acesso reduzindo as exigências.

Cidadão participa por meio de associações e entidades

No Senado, a Comissão de Legislação Participativa começou a funcionar em 2002, com o objetivo de receber sugestões da sociedade organizada e ampliar a participação popular. A ideia é diminuir a burocracia prevista na Lei 9.709/98. Em 2005, a comissão mudou de nome para Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Podem apresentar sugestões de projetos de lei a essa comissão fundações, associações e órgãos de classe, sindicatos, entidades organizadas da sociedade civil, organizações religiosas, partidos políticos sem representação no Congresso e instituições científicas e culturais.

As sugestões que recebem parecer favorável são transformadas em proposição legislativa de autoria da comissão e encaminhadas à Mesa do Senado para tramitação.

A CDH é composta de 19 senadores titulares e igual número de suplentes. Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Legislação Participativa (CLP)

foi criada em 2001. Através da CLP, a sociedade – por meio de qualquer entidade civil, como organizações não-governamentais (ONGs), sindicatos, associações e órgãos de classe – apresenta à Câmara suas sugestões.

A comissão da Câmara não recebe sugestões de organismos internacionais e partidos políticos, além de não aceitar propostas de emenda à Constituição (PECs), requerimento de criação de comissões parlamentares de inquérito (CPI) ou sugestão de projeto de fiscalização e controle.

Composta por 18 deputados titulares e igual número de suplentes, a CLP oferece, em sua página na internet, acesso às comissões de legislação participativa de 11 assembleias legislativas e de 30 câmaras municipais em todo o país.

Fonte: *Jornal do Senado*, Ano XIV, nº 2.896/192. Brasília 6 a 12 de outubro de 2008. p. 12

Resumo

- **Plebiscito** é uma consulta prévia que se faz ao povo sobre determinada matéria, a ser posteriormente discutida no Congresso Nacional.
- **Referendo** significa uma consulta posterior que se faz ao povo, ao conjunto dos cidadãos, sobre uma questão já efetivada pelo governo.
- **Iniciativa Popular** é o procedimento pelo qual determinada porcentagem do eleitorado de um país dá início à elaboração de projeto de lei para discussão e votação no Congresso Nacional.



Atividades de aprendizagem

1. O que você acha do voto obrigatório no nosso país? Procure em livros e artigos científicos posicionamentos contrários e favoráveis sobre o tema. Expresse o seu posicionamento. Anote.

2. Pesquise o número de eleitores do Brasil, PR e seu Município. Agora faça o cálculo de quantas assinaturas são necessárias para a apresentação de um projeto de lei de iniciativa popular em cada esfera de governo. Anote.

3. Pesquise a existência de leis de Iniciativa Popular no seu Estado e no seu Município. Anote o número da lei e o seu objetivo.



Aula 5 – Direitos políticos II

O objetivo é conhecer as regras constitucionais referentes aos direitos políticos. Essas aulas foram desenvolvidas com ênfase nos artigos 14, 15 e 16 da Constituição Federal que serão abordados de forma detalhada. Ao final dessas aulas, você reconhecerá com facilidade os direitos políticos garantidos na Constituição Federal.

5.1 Alistamento eleitoral

Dispõe, ainda, o artigo 14 da Constituição Federal:

Art. 14. (...)

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Alistamento eleitoral é a inscrição do indivíduo perante a Justiça Eleitoral como eleitor. Para a doutrina é:

o ato de integração do indivíduo ao universo dos eleitores, é a viabilização do exercício efetivo da soberania popular, através do voto e, portanto, a consagração da cidadania. (CÂNDIDO, 1996, p. 71)

O direito ao voto é ato fundamental para o exercício do direito de sufrágio, manifestando-se nas eleições, plebiscitos e referendos.

O alistamento eleitoral é condição de elegibilidade. Consiste num procedimento administrativo que visa a verificar o cumprimento dos requisitos e condições necessários à inscrição do eleitor.

Quanto ao **voto**, sinteticamente, pode-se dizer que:

- São obrigados a votar os alfabetizados maiores de 18 (dezoito) e menores de 70 (setenta) anos. Os analfabetos, os maiores de 70 (setenta) anos, os inválidos e os com residência permanente no exterior podem requerer isenção eleitoral e, para tanto, deverão dirigir-se ao cartório eleitoral a qualquer tempo.
- O voto é facultativo para as pessoas analfabetas, para as pessoas cuja idade seja de 16 (dezesseis) ou 17 (dezesete) anos, ou mais de 70 (setenta) anos. Pessoas enfermas devem comparecer posteriormente aos cartórios eleitorais para justificarem sua ausência às urnas. A Constituição Federal confere o direito de voto aos analfabetos desde 1985.

Art. 14. (...)

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

Não poderão inscrever-se como eleitores os estrangeiros e os conscritos. Os conscritos são os cidadãos que prestam serviço militar obrigatório, ou seja, os jovens soldados incorporados às Forças Armadas para atender ao serviço militar obrigatório no país, incluídos aí os médicos, dentistas e farmacêuticos que por sua vez prestam serviço militar.

A restrição aos militares em sua capacidade de alistamento teve início com a Constituição de 1891. Atualmente, com exceção dos conscritos, todos os militares de carreira são alistáveis e votam.

O Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880/1980, prevê no seu artigo 75 que “os militares da ativa, no exercício de funções militares, são dispensados do serviço na instituição do Júri e do serviço na Justiça Eleitoral”.

Em decorrência das disposições legais, os conscritos deverão, no dia das eleições, permanecerem aquartelados para, eventualmente, exercerem as atribuições de defesa nacional e garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, inclusive para atender requisição do Tribunal Superior Eleitoral.

5.2 Elegibilidade

Art. 14. (...)

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o pleno exercício dos direitos políticos;
- III – o alistamento eleitoral;
- IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V – a filiação partidária;
- VI – a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.

A Lei Complementar nº 64/1990, regulamentou o §3º do artigo 14, estabelecendo os casos de inelegibilidade.

Elegibilidade é a capacidade que a pessoa tem para **pleitear** mandatos políticos. Não basta possuir título de eleitor (capacidade ativa) para ser eleito (capacidade passiva). Para que uma pessoa possa concorrer a um mandato eletivo, deve preencher os requisitos estabelecidos no § 3º do artigo 14 da Constituição Federal, adiante abordados:

- O primeiro deles é a **nacionalidade brasileira**, isso implica dizer que para ser candidato a pessoa precisa ser brasileiro nato, naturalizado ou português equiparado. Entretanto, os cargos de Presidente da República e Vice-Presidente da República são privativos de brasileiros natos. Ainda,

A-Z

Pleitear

v.i. Litigar, demandar, contestar na justiça. Defender a própria causa ou a de uma parte em juízo. V.t. Discutir, disputar. Defender em juízo. Candidatar-se.

em eleições internas, são cargos de brasileiros natos os de Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e Ministros do Supremo Tribunal Federal, haja vista que os ocupantes desses cargos podem vir a substituir o Presidente da República.

- O segundo é o **pleno exercício dos direitos políticos**, isto quer dizer que não pode ter ocorrido à perda ou a suspensão dos seus direitos políticos. Ex. condenação criminal transitada em julgado; a declaração da incapacidade civil, que ocorre na ação de interdição dos direitos; a prática de atos de improbidade administrativa (artigo 37, § 4º, da Constituição Federal), como por exemplo: o enriquecimento ilícito; os atos que causam prejuízo ao erário; os atos que atentam contra os princípios da Administração Pública.
- O terceiro é o **alistamento eleitoral**, que como já abordado é a inscrição do eleitor perante a Justiça Eleitoral.
- O quarto requisito é a existência de **domicílio eleitoral na circunscrição**, ou seja, o candidato deverá ser domiciliado no município que pretende concorrer; no estado que pretende representar. Para a comprovação do domicílio eleitoral é suficiente a prova de mera moradia. A Lei nº 9.504/1997, em seu artigo 9º, exige que o pré-candidato transfira, um ano antes da eleição, seu domicílio para o reduto eleitoral que pretende concorrer ou representar. Ainda, a Resolução nº 21.538/2003 do Tribunal Superior Eleitoral, artigo 65, dispõe que “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida”.
- O quinto requisito é a **filiação partidária**, o que implica em afirmar que ninguém pode concorrer ao pleito eleitoral sem ser previamente filiado a um partido político. Não é possível existir candidatos avulsos, ou seja, desvinculados de um partido político, que nada mais são do que uma organização de forças ideológicas que buscam o poder. Nos termos do artigo 18 da Lei nº 9.096/1995, que dispõe sobre os partidos políticos, “para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos 1 (um) ano antes da data fixada para as eleições, majoritárias ou proporcionais”.

- O sexto requisito é a **idade mínima**, que deverá ser atendida na data do pleito eleitoral e não por ocasião do alistamento ou mesmo do registro. Assim, é exigida a idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos para Presidente da República, Vice-Presidente e Senador; 30 (trinta) anos para Governador e Vice-Governador do Estado e do Distrito Federal; 21 (vinte e um) anos para Deputado Federal, Estadual e Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de Paz; 18 (dezoito) anos para Vereador.

Resumo

- **Alistamento eleitoral** é a inscrição do indivíduo perante a Justiça Eleitoral como eleitor. O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos e facultativos para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- **Elegibilidade** é a capacidade que a pessoa tem para pleitear mandatos políticos.

Anotações



Aula 6 – Direitos políticos III

O objetivo das aulas 6 a 8 é conhecer as regras constitucionais referentes aos direitos políticos. Essas aulas foram desenvolvidas com ênfase no conteúdo nos artigos 14, 15 e 16 da Constituição Federal que serão abordados de forma detalhada. Ao final dessas aulas, você reconhecerá com facilidade os direitos políticos garantidos na Constituição Federal.

6.1 Inelegibilidade

Na sequência, o parágrafo 4º, do artigo 14, trata dos inelegíveis:

Art. 14. (...)

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

Inelegibilidade é o impedimento a que uma pessoa concorra à eleição. Em outras palavras, é a ausência de capacidade eleitoral passiva, ou seja, capacidade para ser candidato, para ser votado. Pode ser em razão do exercício de certas funções; em função do grau de parentesco; e em virtude da inexistência de domicílio eleitoral no Estado ou no Município no qual o candidato vai pleitear um cargo ou uma representação no Congresso Nacional. Difere de incompatibilidade, que é um impedimento ao exercício do mandato eletivo, à prática de certos atos, ou ao exercício acumulativo de certas funções públicas.

Esse parágrafo quarto estabelece os casos de inelegibilidade absoluta, que nada mais é do que o impedimento eleitoral passivo para qualquer cargo eletivo. Assim, todos aqueles que não são eleitores e todos os analfabetos não poderão pleitear nenhum cargo eletivo.

Seguem decisões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) acerca da inelegibilidade dos analfabetos:

(...) Analfabetismo. Indeferimento de registro. Inelegibilidade: art. 14, § 4º, CF c.c. art. 1º, a, LC nº 64/90. A inelegibilidade pode e deve ser declarada de ofício (art. 60 Resolução nº 17.845/92), além de ser facultado ao juiz à conversão do julgamento em diligência, para que a falha do registro seja sanada (art. 37 da mesma resolução). Demonstrado o

analfabetismo do candidato fica evidente a inelegibilidade prevista no art. 14, § 4º, da Constituição Federal, e do art. 1º, I, a, da Lei Complementar nº 64/90". *NE: Res. nº 17.845: Instruções para a escolha e o registro de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador (eleições de 3.10.92). (Ac. nº 12.631, de 20.9.92, rel. Min. Américo Luz.)*

(...) Não se admite o registro de candidato que, embora já tenha ocupado a vereança, declarou-se analfabeto, não tendo sucesso na prova a que se submeteu, na presença do juiz. É inelegível para qualquer cargo o analfabeto (Constituição, art. 14, § 4º e Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, I, a). (...) (Ac. nº 13.069, de 16.9.96, rel. Min. Nilson Naves).

Art. 14. (...)

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

A Emenda Constitucional nº 16/1997 instituiu a possibilidade de reeleição para o chefe do Poder Executivo. Foi a primeira vez que o sistema constitucional brasileiro admitiu essa possibilidade. A vedação à reeleição tinha por objetivo afastar o perigo da permanência do mesmo governante na chefia do Executivo Federal, Estadual e Municipal por diversos mandatos e, também, evitar a utilização da máquina administrativa na busca de novos mandatos.

Entretanto, esse parágrafo quinto estabeleceu uma inelegibilidade relativa por motivos funcionais para o mesmo cargo, à medida que proibiu a possibilidade de o Presidente, os Governadores e os Prefeitos candidatarem-se a um terceiro mandato sucessivo.

É importante destacar que, com a entrada em vigor dessa emenda constitucional, o titular do mandato eletivo de Presidente, Governador e Prefeito não precisa mais renunciar ou mesmo afastar-se temporariamente do cargo para poder concorrer à reeleição, haja vista a ideia de continuidade administrativa.

Da mesma forma, é possível que o Vice-Presidente, os Vice-Governadores e os Vice-Prefeitos candidatem-se à Chefia do Poder Executivo, para o período subsequente, independentemente de terem ou não substituído ou sucedido o Presidente, o Governador e o Prefeito, no decorrer de seus mandatos.

Art. 14. (...)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Já neste parágrafo existe uma norma que determina a **desincompatibilização** dos chefes do Poder Executivo. Com isso, para que Presidente, Governadores e Prefeitos possam candidatar-se a cargos diferentes dos que ocupam, deverão afastar-se das funções definitivamente, por meio da renúncia.

Art. 14. (...)

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Nesse parágrafo sétimo há uma inelegibilidade relativa por motivo de casamento, parentesco ou afinidade. Alguns preferem denominar de inelegibilidade reflexa. Diante dessa previsão, afirma-se que:

- O cônjuge, parentes e afins até o segundo grau do prefeito municipal não poderão candidatar-se a vereador ou prefeito no mesmo município;
- O cônjuge, parentes e afins até o segundo grau do governador não poderão candidatar-se a qualquer cargo no Estado, isto é, vereador ou prefeito de qualquer município da circunscrição estadual; deputado estadual e governador; e, também, deputado federal e senador nas vagas do próprio Estado;
- O cônjuge, parente e afins até o segundo grau do Presidente, não poderão candidatar-se a qualquer cargo no país;
- Aos que substituíram os chefes do Poder Executivo dentro de seis meses anteriores são aplicadas essas mesmas regras.

A-Z

Desincompatibilização

s.f. Ação ou efeito de tornar compatíveis ou aceitáveis entre si coisas ou pessoas que não o eram; em especial, ação ou efeito de obedecer a dispositivo legal, a fim de poder concorrer, sem impedimento, a cargo ou função eletivos.

Para compreender melhor:

- Parentesco de 1º e 2º graus:
- Linha reta ascendente: pai e avô / mãe e avó.
- Linha reta descendente: filho/filha / neto e neta.
- Colateral: irmão/irmã.
- Afins: sogro, sogra, madrasta, padrasto, avós do cônjuge, genro, nora, enteado, enteada e netos do cônjuge.
- Transversal: cunhado e cunhada.

Conclusão:

São inelegíveis: pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), sogro (a), padrasto, madrasta, genro, nora, enteado (a), cunhado (a), sejam consanguíneos ou por adoção.

São elegíveis: tio, sobrinho e primo.

Seguem algumas decisões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre inelegibilidade relativa por motivo de casamento, parentesco ou afinidade:

(...) É inelegível o filho ou neto de governador de estado quando concorrer ao cargo de prefeito ou vereador em município localizado em estado sujeito à jurisdição deste. Aplicação do art. 14, § 7º, da Constituição Federal. (...)” *NE:* Em se tratando de governador, a jurisdição abrange todo o estado. A elegibilidade só poderá ocorrer na hipótese do titular do mandato desincompatibilizar-se, definitivamente, nos seis meses anteriores ao pleito. (Res. nº 20.590, de 30.3.2000, rel. Min. Eduardo Alckmin.)

Elegibilidade. Ex-genro de prefeito. Separado ou divorciado judicialmente. Poderá concorrer ao cargo de prefeito ou vice, um ex-genro do atual prefeito, desde que devidamente divorciado. (Res. nº 20.588, de 28.3.2000, rel. Min. Nelson Jobim.) (...)

Parentesco. Adoção. A adoção meramente de fato não enseja a inelegibilidade prevista no art. 14, § 7º, da Constituição Federal. (...) (Ac. nº 13.068, de 11.3.97, rel. Min. Ilmar Galvão)

Inelegibilidade. Viúva de prefeito. Dissolvida a sociedade conjugal, em virtude da morte, não subsiste a inelegibilidade da mulher do prefeito, prevista no art. 14, § 7º, da Constituição. (Ac. nº 14.385, de 29.10.96, rel. Min. Eduardo Ribeiro; no mesmo sentido os acórdãos nºs 12.533, de 15.9.92, 12.461, de 3.9.92, rel. Min. Américo Luz, e 12.685, de 22.9.92, rel. Min. José Cândido.)

Elegibilidade. Cônjuge. Chefe do Poder Executivo. Art.14, § 7º, da Constituição. O cônjuge do chefe do Poder Executivo é elegível para o mesmo cargo do titular, quando este for reelegível e tiver renunciado até seis meses antes do pleito. (...) (Ac. nº 19.442, de 21.8.2001, rel. Min. Ellen Gracie.)

Art. 14. (...)

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

Esse dispositivo, aparentemente, está em conflito com o artigo 142, § 3º, inciso V, da Constituição Federal que proíbe o militar, enquanto no serviço ativo, estar filiado a partidos políticos. Essa proibição, nos termos do artigo 42, também da Constituição Federal, se estende aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Ao militar na reserva será exigida a filiação partidária um ano antes do pleito.

Assim, como um militar pode exercer sua capacidade eleitoral ativa se está impossibilitado de filiar-se a partido político? O Tribunal Superior Eleitoral entende que o registro da candidatura apresentada pelo partido, devidamente autorizada pelo candidato, supre a necessidade e prévia filiação partidária.

Nesse sentido, segue o contido na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, sob o nº 22.156, de 03 de março de 2006, a qual dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas eleições e, na sequência, o entendimento da doutrina acerca da elegibilidade do militar:

Art. 12. O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições (Constituição Federal, art.14, § 8º, I e II):

(...)

§ 1º A condição de elegibilidade relativa à filiação partidária não é exigível ao militar da ativa que pretende concorrer a cargo eletivo, bastando o pedido de registro da candidatura, após prévia escolha em convenção partidária.

A doutrina esclarece:

Na prática, então, abre-se exceção para o militar candidatar-se mediante uma filiação *sui generis*. A convenção partidária indica o nome do militar como candidato, evidentemente que com a sua prévia aquiescência. Após essa indicação, o militar pede o registro de sua candidatura ao órgão da Justiça Eleitoral competente. Com este simples requerimento, supre-se a exigência de filiação. (SEREJO, 2006, p. 205).

Quanto à elegibilidade dos militares conclui-se que:

- a)** a inscrição eleitoral é permitida aos militares, com exceção dos conscritos (art.14, § 2º da CF);
- b)** O militar na ativa e alistável torna-se elegível se:
 - Contar com menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
 - Contar com mais dez anos, será agregado pela autoridade superior (afastado temporariamente do serviço) e, se eleito, deverá passar automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
- c)** o militar da reserva deverá ser filiado a partido político um ano antes do pleito.

Art. 14. (...)

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato, considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Diante dessa previsão, foi sancionada, em 18 de março de 1990, a Lei Complementar nº 64, alterada pela Lei Complementar nº 135/2010, intitulada “Lei da Ficha Limpa”, que estabelece casos de inelegibilidade, prazos de cessação e outras providências. E o fez no artigo 1º, estabelecendo que sejam inelegíveis, entre outros:

- Os inalistáveis e os analfabetos;
- Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;
- Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; e praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição.

Resumo

- **Inelegibilidade** é o impedimento a que uma pessoa concorra à eleição; é a ausência de capacidade eleitoral passiva. São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
- A Constituição Federal estabelece a possibilidade de **reeleição** para o chefe do Poder Executivo.
- A Constituição Federal instituiu a **inelegibilidade relativa** por motivo de casamento, parentesco ou afinidade.
- **O militar alistável é elegível**, atendidas as condições previstas na Constituição Federal.
- **Lei Complementar nº 64**, alterada pela Lei Complementar nº 135/2010, intitulada “Lei da Ficha Limpa”, estabelece outros casos de inelegibilidade.



Atividades de aprendizagem

- Analise as situações práticas abaixo apresentadas e após pesquisa, apresente a melhor solução para o caso. Uma dica: acesse o site do TSE (www.tse.gov.br) e descubra o entendimento dos ministros.

a) É possível no mesmo pleito eleitoral o marido ser candidato a governador e a cônjuge ser candidata a deputada federal? Anote.

b) O sobrinho do prefeito é elegível? Pode ser candidato a vereador? Anote.

c) Pode a esposa do prefeito em exercício ser candidata para o cargo eletivo do Poder Executivo e/ou Legislativo no mesmo município?

Aula 7 – Direitos políticos IV

O objetivo é conhecer as regras constitucionais referentes aos direitos políticos. Essas aulas foram desenvolvidas com ênfase no contido nos artigos 14, 15 e 16 da Constituição Federal que serão abordados de forma detalhada. Ao final dessas aulas, você reconhecerá com facilidade os direitos políticos garantidos na Constituição Federal.

7.1 Impugnação do Mandato eletivo

Art. 14. (...)

§ 10 O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11 A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

O mandato eletivo deve ser desempenhado por quem tenha obtido de forma lícita, sem o emprego de práticas maléficas, danosas, lesivas, enfim, que tenha se utilizado do abuso de poder, corrupção e fraude.

O objetivo desse dispositivo constitucional é tutelar a cidadania e a **lisura** do processo eleitoral. Desta forma, quem se valer nas eleições de abuso de poder econômico, corrupção e fraude poderá perder o seu mandato eletivo.

Como exemplos podem-se citar no abuso do poder econômico a utilização indevida de rádio e televisão; na corrupção a solicitação ou aceitação de vantagem indevida em troca de voto; enquanto que fraude é artimanha, artifícios empregados na eleição ou votação, como a transferência irregular de títulos de eleitores.

A legitimidade dessa ação constitucional cabe a qualquer candidato, partido político, coligação e o Ministério Público Eleitoral.

A-Z

Lisura

s.f. Qualidade do que é liso; macieza; planura perfeita.
Fig. Franqueza, sinceridade.
Honestidade, boa-fé, honradez:
lisura de comportamento.

Seguem algumas decisões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) acerca da ação de impugnação de mandato eletivo:

Consulta. TRE. Ação de impugnação de mandato eletivo. Segredo de justiça. O trâmite da ação de impugnação de mandato eletivo deve ser realizado em segredo de justiça, mas o seu julgamento deve ser público. Precedentes. (Res. nº 21.283, de 5.11.2002, rel. Min. Ellen Gracie.)

Recursos especiais. Impugnação de mandato eletivo. Abuso de poder econômico. Nexo de causalidade. Existência. Consequência: perda de mandato. Prática de abuso de poder econômico e político. Prova: requisições e autorizações, firmadas pelo candidato, para entrega de materiais de construção a eleitores. Nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o resultado do pleito. Consequência: perda do mandato. Recursos especiais não conhecidos. (Ac. nº 16.231, de 27.6.2000, rel. Min. Maurício Corrêa.)

Abuso de poder econômico ou político. 1. Práticas ilegais judicialmente apuradas (aliciamento da vontade popular através da distribuição de dinheiro e promoção de tratamentos médicos custeados pela máquina administrativa) hábeis a provocar um desequilíbrio no processo de disputa política, caracterizando abuso de direito, que não exige comprovação de nexo entre causa e efeito. 2. Recursos conhecidos e providos. NE: Abuso apurado na ação de impugnação de mandato eletivo. (Ac. nº 12.577, de 2.4.96, rel. Min. Torquato Jardim.)

Recurso especial. Decisão que julgou procedente a ação de impugnação de mandatos eletivos. Prefeito e vice-prefeito. Abuso de poder econômico. Eleições de 15.11.88. Recurso não conhecido. NE: Corrupção eleitoral configurada em face da promessa, em campanha eleitoral, da doação de casa própria a eleitores previamente inscritos. Expressões contidas nas inscrições: O portador desta inscrição receberá uma casa própria no plano habitacional de nossa administração. (Ac. nº 13.247, de 9.2.93, rel. Min. Diniz de Andrada.)

7.2 Cassação dos direitos políticos

Veja, na sequência, o contido no artigo 15 da Constituição Federal:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II – incapacidade civil absoluta;
- III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V – improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

A Constituição Federal veda expressamente a cassação de direitos políticos, que consiste na perda dos direitos políticos de modo unilateral e arbitrário, ou seja, sem a garantia do contraditório e da ampla defesa. Entretanto, ela admite que o cidadão pode ser privado, definitiva ou temporariamente de seus direitos políticos. Porém, isso só é permitido nos casos expressamente previstos, a saber: cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; incapacidade civil absoluta (um dos efeitos da sentença judicial que decreta a interdição); condenação criminal em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos artigo 5º, inciso VIII (escusa de consciência); e, prática de atos de **improbidade** administrativa, nos termos do artigo 37, § 4º, da Carta Magna.

Ocorrendo uma dessas hipóteses, o fato deverá ser encaminhado ao Juiz Eleitoral para que o nome daquele que estiver privado de seus direitos políticos, seja definitivamente (perda) ou temporariamente (suspensão), não conste na listagem de eleitores votantes.

A-Z

Improbidade

Falta de retidão ou integridade de caráter; honestidade; pundonor, honradez. (probo, do latim *probitate*).



Importante lembrar que a perda ou a suspensão dos direitos políticos de um ocupante de cargo eletivo importa também a perda do seu mandato, com a imediata cessação de seu exercício.



Figura 7.1: Movimento Fora Collor, para cassação do então presidente Fernando Collor de Melo

Fonte: <http://www.infoescola.com/>



Com tantas denúncias e evidências contra Fernando Collor de Melo, antes ainda das manifestações de rua, a câmara dos deputados recebeu um pedido de afastamento do presidente assinado pelo presidente da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), pelo presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pelo presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e pelo presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE). O Congresso deu início então a uma CPI para apurar os acontecimentos. No dia 29 de setembro de 1992 cerca de 100 mil pessoas acompanharam a votação do *impeachment* de Collor em torno do Congresso, o qual foi aprovado tendo 441 votos favoráveis e apenas 38 contrários. Fernando Collor correu para renunciar e não perder seus direitos políticos, mas era tarde. Mesmo renunciando, o presidente foi cassado e impedido de concorrer em eleições por muitos anos. Era a conquista do movimento Fora Collor que representou grande pressão exercida pela população em todos os níveis. O juiz-forano e vice-presidente Itamar Franco assumiu a presidência e terminou o mandato em vigor. Fonte: <http://www.infoescola.com/historia-do-brasil/fora-collor/>

7.3 Vigência da legislação eleitoral

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

A legislação que modificar o processo eleitoral não poderá ser aplicada no pleito eleitoral que ocorrer até um ano da data de sua vigência. A razão é clara, impedir que alterações surpresas sejam feitas e prejudiquem a igualdade de participação dos que nele atuam como protagonistas.

Resumo

- O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação.
- A Constituição Federal veda a cassação de direitos políticos.

Anotações

Aula 8 – Direitos políticos V

O objetivo é conhecer as regras constitucionais referentes aos direitos políticos. Essas aulas foram desenvolvidas com ênfase no contido nos artigos 14, 15 e 16 da Constituição Federal que serão abordados de forma detalhada. Ao final dessas aulas, você reconhecerá com facilidade os direitos políticos garantidos na Constituição Federal.

8.1 Organização e participação dos partidos políticos

A Constituição Federal estabeleceu que os partidos políticos sejam instrumentos importantes e necessários na preservação do Estado Democrático de Direito. Segue, na íntegra, o contido no artigo 17:

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

- I – caráter nacional;
- II – proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- III – prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- IV – funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

Desse dispositivo constitucional destaca-se que os partidos políticos possuem autonomia na sua estrutura, organização e funcionamento, adquirindo personalidade jurídica com o registro de seus estatutos no cartório de registro civil das pessoas jurídicas e, posteriormente, no Tribunal Superior Eleitoral.

Os partidos políticos existentes no Brasil são: Partido Republicano Brasileiro – PRB; Partido Progressista – PP; Partido Democrático Trabalhista – PDT; Partido dos Trabalhadores – PT; Partido Trabalhista Brasileiro – PTB; Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB; Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados – PSTU; Partido Social Liberal – PSL; Partido Trabalhista Nacional – PTN; Partido Social Cristão – PSC; Partido Comunista Brasileiro – PCB; Partido da República – PR (Fusão do PRONA com o PL); Partido Popular Socialista – PPS; Democratas – DEM (antigo PFL); Partido dos Aposentados da Nação – PAN; Partido Social Democrata Cristão – PSDC; Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB; Partido da Causa Operária – PCO; Partido Humanista da Solidariedade – PHS; Partido da Mobilização Nacional – PMN; Partido Trabalhista Cristão – PTC; Partido Socialista Brasileiro – PSB; Partido Verde – PV; Partido Republicano Progressista – PRP; Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB; Partido Socialismo e Liberdade – PSOL; Partido Comunista do Brasil – PC do B; Partido Trabalhista do Brasil – PT do B.



Figura 8.1: Partidos Políticos

Fonte: <http://nenoticia.blogspot.com/>

8.2 Servidor público no exercício de mandato eletivo

A Constituição Federal, artigo 38, estabelece as regras para o servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, que venha a ocupar um mandato eletivo. Segue artigo na íntegra:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
- IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
- V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Resumo

- Os **partidos políticos** são instrumentos importantes e necessários na preservação do Estado Democrático de Direito; possuem autonomia na sua estrutura, organização e funcionamento;
- O **servidor público** da administração direta, autárquica e fundacional que venha a ocupar um mandato eletivo deve observar as regras contidas no artigo 38 da Constituição Federal.



Aula 9 – Mecanismos de Fiscalização, Controle e Participação I

O objetivo das aulas 9 a 13 é conhecer os Direitos e Garantias Fundamentais, previstos na Constituição Federal, em especial o Capítulo destinado aos direitos e deveres individuais e coletivos, que consagra os mecanismos de fiscalização, controle e participação na gestão da coisa pública. São eles: a existência de grupos; a obtenção de informações; de participação ou controle social mediante ações judiciais (*habeas corpus*, mandado de segurança, mandado de injunção, *habeas data* e ação popular). Ao final, será objeto de análise o direito dos contribuintes de fiscalizarem as contas públicas, dos usuários de fiscalizarem os serviços públicos e, ainda, o direito das entidades da sociedade civil de participarem de audiências públicas no Congresso Nacional. Essa aula foi desenvolvida a partir das regras estabelecidas na Constituição Federal, com análise minuciosa das formas de fiscalização, controle e participação social. Ao final dessa aula, você saberá reconhecer, na prática, esses mecanismos constitucionais.

9.1 Fiscalização: artigo 5º da Constituição Federal

Como já mencionado, não é somente por meio do voto que há a participação do cidadão. É necessário, também, fiscalizar, controlar, criticar, participar na gestão da coisa pública.

Sabe-se que o povo escolhe seus representantes, os quais agem como mandatários e decidem o destino da nação. Entretanto, esse poder delegado não é absoluto, existindo várias limitações, como as formas de defesa do cidadão.

Vejamos o que o artigo 5º da Constituição Federal nos assegurou:



Figura 9.1: Fiscalização
Fonte: <http://fanzineria.blogspot.com>

9.1.1 Mecanismos para a existência de grupos

Entre os 78 incisos do artigo 5º da Constituição Federal, destacam-se, num primeiro momento, os mecanismos que favorecem a existência de vários grupos de pressão, como ênfase para o direito de criar uma associação civil.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

- XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
- XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;
- XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

A liberdade de associação para finalidades lícitas é plena. Ademais, a liberdade de associação está estritamente ligada ao Estado Democrático de Direito. É justamente no inciso XVII que está o fundamento de existência do Terceiro Setor, das Organizações Não Governamentais, simplesmente chamadas de ONGs.

A vedação constitucional está para a associação que tenha caráter paramilitar, isto é, aquela que com ou sem armas treina seus componentes para a finalidade bélica, tendo como características, entre outras, a utilização de uniformes, a existência de uma organização hierárquica e o princípio da obediência.

A liberdade de associação é o gênero que abrange várias espécies de pessoas jurídicas de direito privado, como: as associações propriamente ditas, as sociedades, as fundações e as organizações religiosas.

A existência de uma pessoa jurídica depende da vontade humana criadora (materializada no estatuto), do objeto lícito (liceidade na finalidade) e do cumprimento da forma prescrita em lei (inscrição do ato constitutivo no respectivo registro).

O surgimento de uma pessoa jurídica, em foco uma associação, não fica condicionado à autorização estatal. Dependem de autorização estatal, especificamente do poder executivo, as pessoas jurídicas intituladas como seguradoras instituições financeiras e administradoras de consórcio.

Ainda, não pode o Estado interferir em qualquer deliberação das associações, haja vista que estas são dotadas de autonomia de organização e funcionamento.

A dissolução compulsória ou a suspensão das atividades de uma associação só pode acontecer por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

Questão prática:

Materialização dos grupos de pressão: Associação e fundação privada

- **Associação:** reunião de pessoas para fins não econômicos. Sua regulação está nos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- **Fundação privada:** reunião de bens para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência. A instituição de uma fundação deve observar o contido nos artigos 62 a 69 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e nos artigos 1.999 a 1.204 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/1973). O Ministério Público acompanha, como fiscal da lei, os atos de criação e extinção de uma fundação privada.
- Esses grupos de pressão podem buscar títulos, entre eles a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), regulado pela Lei nº 9.790/1999, a qual poderá firmar Termo de Parceria com o Poder Público; e a qualificação de Organização Social (OS), regulado pela Lei nº 9.637/1998, que poderá firmar Contrato de Gestão com o Poder Público.
- É importante saber que, nos termos do artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993, "é dispensável a licitação para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão".

- **Contratação de OSCIP:** concursos de projetos (Decreto Federal nº 3.100/19990)
- Destaca-se, ainda, que o título de OSCIP é pleiteado junto ao Ministério da Justiça, enquanto que o título de OS é alcançado mediante a expedição de um Decreto do Poder Executivo local.

9.1.2 Mecanismos para a obtenção de informações

As formas de obtenção de informações dos órgãos públicos são o direito de petição e a obtenção de certidões. Veja adiante as peculiaridades de cada uma:

9.1.2.1 Direito a obtenção de Informações

Art. 5º (...)

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Trata-se do direito de certidão, onde qualquer pessoa, desde que demonstrado o interesse, tem direito líquido e certo de obter uma certidão do Poder Público para defesa de um direito. As informações requisitadas devem ser relacionadas ao interesse particular do solicitante como: intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa, ou ainda, do interesse coletivo ou geral. A exceção é quando se trata de informação imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. A negativa ao fornecimento de tais informações pode ser corrigida por meio do mandado de segurança.

A Lei nº 9.051/1995 estabelece, no seu artigo 1º, que “as certidões para a defesa e esclarecimento de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor”. No artigo 2º da mesma legislação consta que “nos requerimentos que objetivam a obtenção das certidões a que se refere esta Lei, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido”.

9.1.2.2 Direito de Petição

Art. 5º (...)

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Nesse dispositivo está o direito de petição, ou ainda, o direito que uma pessoa possui de invocar a atenção dos poderes públicos sobre determinada situação. Esse direito constitui uma prerrogativa democrática, que apesar de exigir forma escrita, não necessita de formalidade e nem do pagamento de taxas.

Constitui-se como um instrumento de participação político-fiscalizatória dos negócios do Estado, com vistas à defesa da legalidade constitucional e do interesse coletivo. Ademais, é assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, apresentar reclamações aos Poderes Públicos (Legislativo, Executivo e Judiciário) bem como, ao Ministério Público, contra a ilegalidade ou abuso de poder.

Tem como finalidade dar notícia de fato ilegal ou abusivo ao Poder Público, para que esse providencie as medidas adequadas, como por exemplo, o abuso de autoridade. A autoridade pública que recebe a notícia deverá examiná-la e dar uma resposta em prazo razoável, sob pena de configurar violação de direito líquido e certo, sanado por mandado de segurança.

Resumo

- A Constituição Federal assegura a **liberdade de associação** para finalidades lícitas.
- **Direito de certidão:** qualquer pessoa, desde que demonstrado o interesse, tem direito líquido e certo de obter uma certidão do Poder Público para defesa de um direito.
- **Direito de petição:** é direito que uma pessoa possui de invocar a atenção dos poderes públicos sobre determinada situação.



Atividades de aprendizagem

- No seu bairro e na sua cidade existem associações que colaboram com o Poder Público local? Anote o nome e sua finalidade.

Anotações

Aula 10 – Mecanismos de Fiscalização, Controle e Participação II

O objetivo é conhecer os Direitos e Garantias Fundamentais, previstos na Constituição Federal, em especial o Capítulo destinado aos direitos e deveres individuais e coletivos, que consagra os mecanismos de fiscalização, controle e participação na gestão da coisa pública. São eles: a existência de grupos; a obtenção de informações; de participação ou controle social mediante ações judiciais (*habeas corpus*, mandado de segurança, mandado de injunção, *habeas data* e ação popular). Ao final, será objeto de análise o direito dos contribuintes de fiscalizarem as contas públicas, dos usuários de fiscalizarem os serviços públicos e, ainda, o direito das entidades da sociedade civil de participarem de audiências públicas no Congresso Nacional. Essa aula foi desenvolvida a partir das regras estabelecidas na Constituição Federal, com análise minuciosa das formas de fiscalização, controle e participação social. Ao final dessa aula, você saberá reconhecer, na prática, esses mecanismos constitucionais.

10.1 Mecanismos de participação ou controle social mediante ações judiciais

Na sequência, serão objeto de esclarecimento as medidas judiciais colocadas à disposição do cidadão na tutela das liberdades garantidas pela Lei Maior, ou simplesmente, para a utilização quando do desrespeito de alguns direitos fundamentais.

10.1.1 Habeas Corpus

Art. 5º (...)

LXVIII – conceder-se-á “habeas-corpus” sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

Etimologicamente *habeas corpus* em latim, significa “que tenhas o teu corpo”. Trata-se de uma garantia constitucional outorgada em favor de quem sofreu ou está na iminência de sofrer coação, ameaça ou violência de constrangimento na sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder da autoridade legítima. Além disso, serve como instrumento de controle da legalidade do Processo Penal.

A-Z

Etimologia

s.f. Ciência que investiga a origem (étimo) das palavras, procurando determinar as causas e circunstâncias de seu processo evolutivo.

A-Z

Coator

adj. e s.m. Que ou aquele que coage. (Var.: coactor.)

Em outras palavras, o *habeas corpus* é uma garantia individual ao direito de ir e vir, ao direito de locomoção, manifestada por meio de uma ordem judicial ao agente **coator**, para que este cesse imediatamente a restrição à liberdade do indivíduo ou até mesmo a ameaça de restrição ao direito de ir, vir, permanecer. Neste último caso, está-se a falar do *habeas corpus* preventivo, também conhecido como salvo conduto, que ocorre quando alguém se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade. Exemplos típicos de cabimento de *habeas corpus* são prisões ilegais e permanência na prisão após o encerramento do prazo determinado pela justiça.

Para compreender melhor o *habeas corpus*, ele pode ser preventivo ou repressivo. É preventivo quando alguém, ameaçado de ser privado de sua liberdade, interpõe para que tal direito não lhe seja agredido, isto é, antes de acontecer a privação de liberdade. É repressivo ou liberatório quando já ocorreu a privação de liberdade (prisão).

O fundamento do *habeas corpus* está na premissa que a liberdade é indispensável no Estado Democrático de Direito. A Constituição Federal, artigo 5º, inciso XV, garante a liberdade de locomoção no território nacional em tempo de paz. Assim, em caso de guerra existe a possibilidade de restrições.

Qualquer do povo pode pleitear essa medida, não há necessidade de capacidade de estar em juízo ou capacidade postulatória, ou seja, não precisa ser advogado.

Registra-se que se trata de um instrumento constitucional para garantir a liberdade de locomoção de pessoa física, não podendo atender aos reclames da pessoa jurídica.

10.1.2 Mandado de Segurança

Art. 5º (...)

LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas-corpus” ou “habeas-data”, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

Dos mecanismos de controle social por meio de ação judicial, o **mandado de segurança** é o mais conhecido e utilizado pelas pessoas. Foi introduzido no direito brasileiro em 1934 e não há instrumento similar no direito estrangeiro. É um instrumento de liberdade civil e política.

Tem por objetivo proteger direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão, por ato ou omissão de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Pode-se definir direito líquido e certo como aquele capaz de ser comprovado de plano, ou seja, aquele direito que não precisa ser provado por meio de **dilação probatória**.

O prazo para interposição dessa ação constitucional é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data que o interessado teve ciência do ato omissivo ou comissivo de qualquer autoridade pública.

O mandado de segurança pode ser repressivo, quando é impetrado posteriormente ao ato de ilegalidade ou abuso de poder, ou ainda, preventivo, que compreende a comprovação do justo receio de sofrer uma violação de direito líquido e certo por parte da autoridade, sendo fundamental, a comprovação de um ato ou omissão concreta, sob pena de ser denegada a liminar.

Essa ação mandamental é regulada pela Lei Ordinária nº 12.016/2009.

Por fim, nos termos da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) “na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios”.

A palavra mandado tem significado diferente de mandato!

Mandado = ordem ou determinação imperativa.

Mandato = missão, procuração, delegação, período/tempo.

A-Z

Dilação

Demora, delonga, espera, prorrogação e prazo.

Probatório

adj. Que serve de prova.



10.1.3 Mandado de Segurança Coletivo

Art. 5º (...)

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

O mandado de segurança pode ser coletivo quando impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

O mandado de segurança coletivo foi uma grande novidade da Constituição Federal de 1988 no âmbito de proteção dos direitos e garantias fundamentais. Tem por objetivo facilitar o acesso ao Poder Judiciário, permitindo que pessoas jurídicas (partidos políticos e sindicatos) defendam e preservem os interesses de seus membros ou associados.

O objeto do mandado de segurança coletivo será a defesa dos mesmos direitos que podem ser objeto do mandado de segurança individual, porém relacionados à coletividade, como por exemplo, os interesses da profissão ou da categoria.

É importante mencionar que existem divergências na doutrina e jurisprudência acerca da pertinência temática do mandado de segurança coletivo, isto é, se o direito subjetivo que está sendo questionado deve ou não guardar consonância com as atividades e interesses perseguidos pelo sindicato e pelo partido político.

Resumo

- **Habeas Corpus:** garantia constitucional outorgada em favor de quem sofreu ou está na iminência de sofrer coação, ameaça ou violência de constrangimento na sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder da autoridade legítima.
- **Mandado de Segurança:** visa proteger direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão, por ato ou omissão de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.
- **Mandado de Segurança Coletivo:** impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Anotações



Aula 11 – Mecanismos de Fiscalização, Controle e Participação III

O objetivo das aulas 9 a 13 é conhecer os direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal, em especial o Capítulo destinado aos direitos e deveres individuais e coletivos, que consagra os mecanismos de fiscalização, controle e participação na gestão da coisa pública. São eles: a existência de grupos; a obtenção de informações; de participação ou controle social mediante ações judiciais (*habeas corpus*, mandado de segurança, mandado de injunção, *habeas data* e ação popular). Ao final, será objeto de análise o direito dos contribuintes de fiscalizarem as contas públicas, dos usuários de fiscalizarem os serviços públicos e, ainda, o direito das entidades da sociedade civil de participarem de audiências públicas no Congresso Nacional. Essa aula foi desenvolvida a partir das regras estabelecidas na Constituição Federal, com análise minuciosa das formas de fiscalização, controle e participação social. Ao final dessa aula, você saberá reconhecer, na prática, esses mecanismos constitucionais.

11.1 Mecanismos de participação ou controle social mediante ações judiciais (continuação)

11.1.1 Mandado de Injunção

Art. 5º (...)

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

A doutrina define mandado de injunção:

O mandado de injunção consiste em uma ação constitucional de caráter civil e de procedimento especial, que visa a suprir uma omissão do Poder Público, no intuito de viabilizar o exercício de um direito, uma liberdade ou uma prerrogativa prevista na Constituição Federal. Juntamente com a ação direta de inconstitucionalidade por omissão, visa ao combate à síndrome de inefetividade das normas constitucionais. (MORAES, 2006. p. 15)

A-Z**Propositura**

(latim *propositu*) Ação ou efeito de propor. Coisa que se propõe. Moção. Oferta, promessa. Determinação. Condição que se propõe para chegar a um acordo. Argumento, asserção. Projeto de lei.

A legitimidade ativa para a **propositura** do mandado de injunção é de qualquer pessoa para a qual estiver sendo inviabilizado o exercício de um direito, liberdade ou prerrogativa constitucional, em razão de uma norma reguladora. É plenamente possível o mandado de injunção coletivo.

O polo passivo será ocupado pelo Poder Público que deveria ter elaborado o provimento normativo para dar aplicabilidade à norma constitucional. Assim, se a omissão legislativa for federal, ocupará o polo passivo do mandado de injunção o Congresso Nacional, exceto se a iniciativa da lei não for do Presidente da República. Exemplo: ausência de lei que prevê a reserva de vagas dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Os requisitos para a propositura de um mandado de injunção são a ausência de uma norma que estabelece um direito previsto na Constituição Federal, ou seja, uma omissão normativa do Poder Público, somado a inviabilidade do exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

Seguem adiante algumas decisões acerca do mandado de injunção que, também é uma novidade da Constituição Federal de 1988:

Ementa: Mandado de Injunção. Jogo de Bingo. Regulamentação. Competência para o Julgamento. Nos termos do art. 102, I, "q", da CF, compete ao Eg. STF julgar mandado de injunção quando a edição da norma regulamentar pretendida incumbir ao Presidente da República ou aos Órgãos dos Colegiados previstos no mencionado dispositivo constitucional. Pedido de liminar rejeitado. Agravo regimental improvido. (**STJ** - Agrg no MI 181/DF; Agravo Regimental no Mandado de Injunção nº 2004/0020986-1; Relator Ministro Francisco Peçanha Martins; DJ 01.08.2006)

Ementa: Mandado de Injunção. Direito de Greve dos Servidores Públicos. Artigo 37, VII, da Constituição Federal. Configurada a mora do Congresso Nacional na regulamentação do Direito sob enfoque, impõe-se o parcial deferimento do *writ* para que tal situação seja comunicada ao referido Órgão. (**STF** - MI 585/TO – Tocantins; Mandado de Injunção; Relator Min. Ilmar Galvão; DJ 02.08.2002. Parte(S) Impetrante: Sindicato dos Agentes de Fiscalização e Arrecadação do Estado do Tocantins – Sindifiscal; Impetrado: Senado Federal; Impetrada: Câmara Dos Deputados)

Novidades da Constituição Federal de 1988:

Mandado de segurança coletivo.

Mandado de injunção (individual e coletivo).

Hábeas data



11.1.2 Habeas Data

Art. 5º (...)

LXXII – conceder-se-á “habeas-data”:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

O *habeas data* é uma expressão latina que significa em sentido lato “tomes o dado”. É um direito inerente a todos os indivíduos de solicitarem ao Poder Judiciário a exibição de seus dados pessoais que se encontram em registros públicos ou privados, para que possam tomar conhecimento deles, fazendo, quando necessário, as devidas retificações, como, por exemplo, quando estiverem inexatos, imprecisos, obsoletos ou que de alguma forma impliquem discriminação.

Em outras palavras, a pessoa tem direito de conhecer e até mesmo **retificar** todas as informações relativas à sua pessoa, constantes nas repartições públicas ou privadas que são de acesso público. É o direito de solicitar judicialmente a exibição de registros públicos ou privados. Exemplo claro são as entidades de caráter público que realizam serviço de proteção ao crédito.

A Lei nº 9.507/1997, que regula o direito de acesso a informações e disciplina o processamento do *habeas data*, instituiu uma terceira finalidade para este, conforme se observa do contido no artigo 7º, inciso III, que diz: “conceder-se-á o *habeas data* para a anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro, mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável”.



Retificar

v.t. Tornar reto: retificar o traçado de uma estrada. Tornar exata uma coisa; corrigir, emendar.

Com isso, denota-se que o *habeas data* possui três finalidades, a saber:

- A obtenção de informações;
- A retificação de dados;
- A anotação nos assentamentos do interessado.



Súmula nº 2 do STJ: "Não cabe o *habeas data* (CF art. 5º, LXXII, a) se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa".

O Superior Tribunal de Justiça (**STJ**) entende como condição para a propositura da ação de *habeas data* a recusa administrativa de informações por parte da entidade governamental ou de caráter público.

A Lei nº 9.507/1997 estabelece no artigo 8º, parágrafo único, que "a petição inicial deverá ser instruída com prova de: I - da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de 10 (dez) dias sem decisão; II - da recusa em fazer-se a retificação ou do decurso de mais de 15 (quinze) dias, sem decisão; III - da recusa em fazer-se a anotação ou do decurso de mais de 15 (quinze) dias sem decisão".

Curiosidade

Processos que possuem prioridade sobre os demais feitos judiciais:

- Habeas corpus;
- Mandado de segurança;
- Habeas data.

Resumo

- **Mandado de Injunção:** é utilizado quando for inviabilizado o exercício de um direito, liberdade ou prerrogativa constitucional, em razão de uma norma reguladora.
- **Habeas Data:** direito inerente a todos os indivíduos de solicitarem ao Poder Judiciário a exibição de seus dados pessoais que se encontram em registros públicos ou privados.

Aula 12 – Mecanismos de Fiscalização, Controle e Participação IV

O objetivo das aulas 9 a 13 é conhecer os direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal, em especial o Capítulo destinado aos direitos e deveres individuais e coletivos, que consagra os mecanismos de fiscalização, controle e participação na gestão da coisa pública. São eles: a existência de grupos; a obtenção de informações; de participação ou controle social mediante ações judiciais (*habeas corpus*, mandado de segurança, mandado de injunção, *habeas data* e ação popular). Ao final, será objeto de análise o direito dos contribuintes de fiscalizarem as contas públicas, dos usuários de fiscalizarem os serviços públicos e, ainda, o direito das entidades da sociedade civil de participarem de audiências públicas no Congresso Nacional. Essa aula foi desenvolvida a partir das regras estabelecidas na Constituição Federal, com análise minuciosa das formas de fiscalização, controle e participação social. Ao final dessa aula, você saberá reconhecer, na prática, esses mecanismos constitucionais.

12.1 Mecanismos de participação ou controle social mediante ações judiciais (continuação)

12.1.1 Ação Popular

Art. 5º (...)

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular o ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Constituem formas de exercício da soberania popular o direito de sufrágio, direito de votar em eleições, plebiscitos e referendos, a iniciativa popular de lei ordinária, a possibilidade de organização e participação de partidos políticos, por fim, a ação popular. Essa medida, proclamada pela Constituição Federal, permite ao povo exercer judicialmente, na posição de polo ativo da ação, a função fiscalizatória dos atos do Poder Público.

A ação popular é instrumento colocado à disposição dos cidadãos (brasileiro nato ou naturalizado que tenha título de eleitor) com vistas à realização do controle e revisão da legitimidade dos atos administrativos. É o meio constitucional de impor obediência ao postulado da moralidade na prática dos atos administrativos. Foi introduzida no nosso ordenamento jurídico na Constituição Federal de 1934. Tem por objetivo combater o ato administrativo ilegal ou imoral e lesivo ao patrimônio público. Na *'respublica'* o patrimônio é do povo.

A ação popular é o meio adequado para o cidadão que resolve atuar individualmente para defender a coletividade. Assim, tem-se que a ação popular ampara interesses coletivos e não individuais. Há isenção de custas para que o cidadão de boa-fé possa fiscalizar adequadamente a Administração Pública.

Ao final, essa medida de iniciativa popular, se julgada procedente pelo Poder Judiciário, declara a nulidade do ato impugnado e, por decorrência, a condenação dos responsáveis ao pagamento das perdas e danos suportados pelo erário público.

Os pressupostos da demanda são três: **a)** a condição de cidadão brasileiro por parte do autor, pessoa natural no gozo dos seus direitos cívicos e políticos (devendo o indivíduo comparecer a juízo munido de seu título eleitoral); **b)** a ilegalidade do ato a invalidar (infringindo as normas específicas que regem sua prática ou desviando-se dos princípios gerais que norteiam a Administração Pública); **c)** a lesividade do mesmo ato, seja por desfaltar o erário ou prejudicar a Administração, bem como por ofender bens ou valores artísticos, cívicos, culturais, ambientais ou históricos da comunidade.

Não podem propor ação popular os estrangeiros, as pessoas jurídicas e aqueles que perderam ou tiveram declarado suspensos os seus direitos políticos. O cidadão menor de 18 (dezoito) anos deve ser assistido pelo responsável. Também não tem legitimidade para propor ação popular o Ministério Público, salvo na desistência do proponente. Em regra o Ministério Público atua no processo como fiscal da lei, tendo como função zelar pela sua regularidade. Cabe ao Ministério Público, nas circunstâncias previstas em lei, propor Ação Civil Pública.

Na sequência, seguem algumas decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) acerca do tema:

Ementa: Administrativo e Processual Civil. Construção do Memorial da América Latina. Contratação de Obra Pública sem Licitação. Ação Popular. Lesividade. Composição do Órgão Julgador. Art. 115 da Lei Complementar nº 35/79. Nulidade. Sentença Condicional. Inexistência. Dissídio Jurisprudencial. Não-Demonstração.

(...)

2. Demonstrada, de forma efetiva e concreta, a ilegalidade ocorrida, consistente na não abertura do procedimento licitatório em descumprimento a Regulamento de Contratações, bem como a lesividade do ato, consubstanciada na exorbitante diferença entre o valor inicialmente estipulado para a construção da obra e quantia efetivamente desembolsada, resta comprovado, ainda que não definido o *quantum* devido pelos réus, a ocorrência dos pressupostos **ensejadores** da ação popular. (...)

(STJ – REsp 146756/SP; Recurso Especial nº 1997/0061884-6; Relator Ministro João Otávio de Noronha; DJ 09.02.2004)

Ementa: Processual. Administrativo. Ação Popular. Pressupostos. Ilegalidade. Lesividade.

1. A ação popular é meio processual constitucional adequado para impor a obediência ao postulado da moralidade na prática dos atos administrativos.

2. A moralidade administrativa é valor de natureza absoluta que se insere nos pressupostos exigidos para a efetivação do regime democrático.

(...)

5. A lei não autoriza o administrador público a atuar, no exercício de sua gestão, com espírito aventureiro, acrescido de excessiva promoção pessoal e precipitada iniciação contratual sem comprovação, pelo menos razoável, de êxito.

(...)

(STJ - EREsp 14868/RJ; Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 2002/0013142-3; Relator Ministro José Delgado; DJ 18.04.2005)

A-Z

Ensejar

v.t. Dar ensejo a. Dar ocasião de. Esperar ou espiar a oportunidade de.

Ementa: Processo Civil – Ação Popular – Falta de Comprovação da Qualidade de Cidadão (cópia de título de eleitor) – Art. 1º, § 3º da Lei 4.717/65 – Extinção do processo no segundo grau de jurisdição – Omissão sobre a possibilidade de ser sanada a irregularidade.

1. O Tribunal de origem, ao não esclarecer porque deixava de abrir prazo para sanar a irregularidade consistente na falta de juntada de cópia de título de eleitor com a inicial de ação popular, incorreu em omissão. (...)

(STJ - REsp 538240/MG; Recurso Especial nº 2003/0091046-2; Relatora Ministra Eliana Calmon; DJ 05.09.2005)

Ementa (...) Ação popular. Condenação. Inelegibilidade. Art. 1º, inciso I, alínea h, da LC no 64/90.

1. É vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, *caput*, e §1º, da Constituição Federal).

2. A utilização indevida de publicação oficial para promoção pessoal, apurada em ação popular transitada em julgado, revela desvio de função no exercício do cargo público, sendo suficiente à declaração de inelegibilidade do candidato. (...)” (TSE - Ac. Nº 17.653, de 21.11.2000, rel. Min. Maurício Corrêa.)

Ementa: Ação Popular. Contrato Administrativo Emergencial. Dispensa de Licitação. Nulidade. Prestação de serviço. Dano efetivo. Inocorrência. Vedação ao enriquecimento ilícito.

(...)

Ademais a doutrina mais abalizada sobre o tema aponta, *verbis*: “**O primeiro requisito para o ajuizamento da ação popular é o de que o autor seja cidadão brasileiro**, isto é, pessoa humana, no gozo de seus direitos cívicos e políticos, requisito, esse, que se traduz na sua qualidade de eleitor. Somente o indivíduo (pessoa física) munido de seu título eleitoral poderá propor ação popular, sem o quê será carecedor dela. Os inalistáveis ou inalistados, bem como os partidos políticos, entidades de classe ou qualquer outra pessoa jurídica, não têm qualidade para propor ação popular (STF, Súmula 365). Isso porque tal ação

se funda essencialmente no direito político do cidadão, que, tendo o poder de escolher os governantes, deve ter, também, a faculdade de lhes fiscalizar os atos de administração.

O **segundo requisito da ação popular é a ilegalidade ou ilegitimidade do ato a invalidar**, isto é, que o ato seja contrário ao Direito, por infringir as normas específicas que regem sua prática ou por se desviar dos princípios gerais que norteiam a Administração Pública.

Não se exige a ilicitude do ato na sua origem, mas sim a ilegalidade na sua formação ou no seu objeto. Isto não significa que a Constituição vigente tenha dispensado a ilegitimidade do ato. Não. O que o constituinte de 1988 deixou claro é que a ação popular destina-se a invalidar atos praticados com ilegalidade de que resultou lesão ao patrimônio público. Essa ilegitimidade pode provir de vício formal ou substancial, inclusive desvio de finalidade, conforme a lei regulamentar enumera e conceitua em seu próprio texto (art. 2º, “a” a “e”).

O **terceiro requisito da ação popular é a lesividade do ato ao patrimônio público**. Na conceituação atual, lesivo é todo ato ou omissão administrativa que desfalca o erário ou prejudica à Administração, assim como o que ofende bens ou valores artísticos, cívicos, culturais, ambientais ou históricos da comunidade. E essa lesão tanto pode ser efetiva quanto legalmente presumida, visto que a lei regulamentar estabelece casos de presunção de lesividade (art. 4º), para os quais basta à prova da prática do ato naquelas circunstâncias para considerar-se lesivo e nulo de pleno direito. (...)

12.1.2 Gratuidade das ações

Art. 5º (...)

LXXVII – são gratuitas as ações de “habeas-corpus” e “habeas-data”, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

Por fim, destaca-se que o cidadão, ao ingressar com as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, não terá que efetivar o pagamento de custas judiciais, pois em razão da sua finalidade (ato necessário ao exercício da cidadania) a Constituição expressamente isentou o pagamento. A razão da gratuidade é que essas duas ações têm relação direta com a liberdade das pessoas.

Esse dispositivo legal foi regulamentado pela Lei nº 9.265/1996 que, no seu artigo 1º, prevê que são gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, enumerando-os:

- I. os que capacitam o cidadão ao exercício da soberania popular, a que se reporta o art. 14 da Constituição;
- II. aqueles referentes ao alistamento militar;
- III. os pedidos de informações ao poder público, em todos os seus âmbitos, objetivando a instrução de defesa ou a denúncia de irregularidades administrativas na órbita pública;
- IV. as ações de impugnação de mandato eletivo por abuso do poder econômico, corrupção ou fraude;
- V. quaisquer requerimentos ou petições que visem às garantias individuais e a defesa do interesse público
- VI. o registro civil de nascimento e o assento de óbito, bem como a primeira certidão respectiva.

Resumo

- A ação popular é instrumento colocado à disposição dos cidadãos, com vistas à realização do controle e revisão da legitimidade dos atos administrativos.
- São gratuitas as ações de “habeas-corpus” e “habeas-data”.



Atividades de aprendizagem

- Pesquise em livros, jornais ou na Internet situações que levaram a propositura de ação popular no Brasil. Anote.

Aula 13 – Mecanismos de Fiscalização, Controle e Participação V

O objetivo das aulas 9 a 13 é conhecer os direitos e garantias fundamentais, revistos na Constituição Federal, em especial o capítulo destinado aos direitos e deveres individuais e coletivos, que consagra os mecanismos de fiscalização, controle e participação na gestão da coisa pública. São eles: a existência de grupos; a obtenção de informações; de participação ou controle social mediante ações judiciais (*habeas corpus*, mandado de segurança, mandado de injunção, *habeas data* e ação popular). Ao final, será objeto de análise o direito dos contribuintes de fiscalizarem as contas públicas, dos usuários de fiscalizarem os serviços públicos e, ainda, o direito das entidades da sociedade civil de participarem de audiências públicas no Congresso Nacional. Essa aula foi desenvolvida a partir das regras estabelecidas na Constituição Federal, com análise minuciosa das formas de fiscalização, controle e participação social. Ao final dessa aula, você saberá reconhecer, na prática, esses mecanismos constitucionais.

13.1 Fiscalização das contas públicas



Figura 13.1: Fiscalização dos cofres públicos

Fonte: <http://www.tce.ms.gov.br/>

Dois dispositivos da Constituição Federal asseguram a fiscalização das contas públicas, isto é, propiciam ao cidadão exercer por si o controle da utilização do dinheiro público, garantindo mais uma vez a democracia participativa.

O primeiro deles assegura ao cidadão o controle das contas municipais, a saber:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

O controle dos atos praticados pela Administração pode ser interno ou externo. O controle interno decorre do poder da Administração Pública de rever os próprios atos, exercendo sobre eles constante fiscalização. Já o controle externo é feito pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, a quem compete a fiscalização contábil, financeira e orçamentária das contas públicas e, ao final, apresentar um resultado do seu trabalho ao Poder Legislativo respectivo.

Assim, uma vez examinadas e apreciadas as contas do Município pelo Tribunal de Contas do respectivo Estado, serão elas enviadas para o Município de origem.

O parecer prévio acerca das contas municipais emitido pelo Tribunal de Contas só deixará de prevalecer havendo voto de dois terços dos vereadores.

Preceitua o § 3º do artigo 31 que as contas municipais ficarão 60 (sessenta) dias à disposição de qualquer contribuinte, que poderá questionar a sua legitimidade.

No final desse dispositivo em comento, observa-se a expressão “nos termos da lei”. Diante dessa previsão, verifica-se a ausência de regulamentação específica para o exercício do questionamento das contas municipais. Entretanto, mesmo frente a essa omissão legislativa, a maioria da doutrina entende que esse direito pode ser exercido, por meio de outros instrumentos legais postos à disposição do cidadão, como por exemplo, a ação popular e a

denúncia de irregularidades perante o Ministério Público, que, na existência de indícios de irregularidades, poderá propor ação civil pública ou ação de improbidade administrativa. Adiante, segue caso típico de ação civil pública:

Administrativo – Ação Civil Pública – Ato de improbidade – Ex-Prefeito – Contratação de Servidores Municipais sob o regime excepcional temporário – Inexistência de atos tendentes à realização de concurso público durante todo o mandato – Ofensa aos princípios da legalidade e da moralidade.

(...)

4. Diante das Leis de Improbidade e de Responsabilidade Fiscal, inexistente espaço para o administrador “desorganizado” e “despreparado”, não se podendo conceber que um Prefeito assumira a administração de um Município sem a observância das mais comensais regras de direito público. Ainda que se cogite não tenha o réu agido com má-fé, os fatos abstraídos configuram-se atos de improbidade e não meras irregularidades, por inobservância do princípio da legalidade.

5. Recurso especial conhecido em parte e, no mérito, improvido.

(STJ - REsp 708170/MG; Recurso Especial nº 2004/0171187-2; Relatora Ministra Eliana Calmon; DJ 19.12.2005)

Ação de Improbidade Administrativa. Lei nº 8.429/92. Violação dos deveres de Moralidade e Impessoalidade. Servidores contratados sem Concurso Público pelo Ex-Prefeito. Lesão à Moralidade Administrativa que prescinde da efetiva lesão ao Erário. Pena de Ressarcimento. Princípio da Razoabilidade. Aplicação. Dano Efetivo. Inocorrência.

(...)

4. In casu, o ato de improbidade se amolda à conduta prevista no art. 11, revelando autêntica lesão aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, tendo em vista a contratação de parente e de amigo do ex-prefeito para exercerem cargos públicos sem a realização de concurso público. (...)

(STJ - REsp 711732 / SP; RECURSO ESPECIAL nº 2004/0179176-8; Relator Ministro Luiz Fux; DJ 10.04.2006)

Ainda, quanto à fiscalização das contas, o artigo 74, § 2º, da Constituição Federal, possibilita que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato denuncie irregularidades perante o Tribunal de Contas da União ou dos Estados, a saber:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Identificamos aqui, mais uma legítima tarefa aos cidadãos, qual seja, legitimidade para fiscalizar os atos do Poder Público e, dessa forma, participar diretamente da democracia.

13.2 Fiscalização do usuário de serviços públicos

Na nova forma de ser do Estado Moderno, a presença dos cidadãos é uma tendência inafastável. Outra forma de atuação direta dos cidadãos é a fiscalização na prestação dos serviços públicos, de acordo com o previsto no artigo 37, § 3º, da Constituição da República, adiante transcrito:

Art. 37. (...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

- I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
- II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;
- III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Esse parágrafo do artigo 37 da Constituição Federal visa dar a plena aplicabilidade e efetividade ao princípio da eficiência. O usuário do serviço público tem o direito de participar da administração do serviço, seja ele prestado direta ou indiretamente pelo Estado.

No primeiro inciso está assegurado ao consumidor do serviço público o direito de reclamação, ou seja, de pleitear por serviços eficientes e de qualidade.

Ainda no gozo de sua cidadania plena, o usuário do serviço público tem direito subjetivo de acessar os registros administrativos e as informações sobre os atos de governo. O usuário de serviço público deve ter sempre um papel ativo, interferindo no processo, com vistas à qualidade.

Da mesma forma, o usuário do serviço público pode representar contra o exercício negligente ou abusivo de agente titular de cargo, emprego ou função na Administração Pública.

São exemplos típicos de um cidadão ativo em matéria de serviços públicos: impugnação de um edital para a concessão de determinada linha de transporte; pleitear a invalidação do ato administrativo que autorizou o reajuste tarifário da telefonia fixa, entre outros.

Entretanto, a lei de defesa do usuário, aquela que deve estabelecer os parâmetros da reclamação, ainda não foi promulgada.

Diante da falta de regulamentação do parágrafo 3º do artigo 37, muitos governantes, aliados a uma cultura gerencial e preocupados com a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços públicos, implantaram as **ouvidorias**.

As Ouvidorias são promotoras de uma gestão pública flexível e têm por finalidade, entre outras: ajustar demandas urgentes; acompanhar as manifestações recebidas; atender adequadamente o cidadão; receber reivindicações; satisfazer as necessidades dos cidadãos/usuários dos serviços públicos.

O Ouvidor (Ombudsman) tem o importante papel de bem atender o cidadão e de buscar soluções para as questões suscitadas. Deve buscar a integração entre o cidadão e o governo. Enfim, o Ouvidor é um verdadeiro mediador entre o administrado e as entidades e órgãos públicos.

13.3 Realização de audiências públicas no Congresso Nacional

Outra prática participativa assegurada pela Constituição Federal é a contida no artigo 58, § 3º, inciso II, que segue:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...)

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

Identifica-se como uma forma de participação popular a consulta à opinião pública sobre assuntos de interesse geral. É utilizada, normalmente, quando se está elaborando um projeto de lei e se pretende buscar sugestões.

Em face dessa previsão constitucional, as comissões permanentes ou temporárias poderão realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil para discutir assuntos de interesse geral e, também, para discutir projetos de lei a serem apresentados ao Poder Legislativo.

Buscar opiniões de diversos setores, ouvir técnicos, conhecer experiências, tudo isso irá propiciar subsídios para as Comissões apresentarem parecer opinativo à Câmara e/ou Senado Federal quanto à procedência do projeto de lei e, ainda, na orientação de diversos outros assuntos de sua competência.

Resumo

- O controle dos atos praticados pela Administração pode ser interno ou externo. O controle interno decorre do poder da Administração Pública de rever os próprios atos; já o controle externo é feito pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas.

- Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato pode denunciar irregularidades perante o Tribunal de Contas da União ou dos Estados.
- O usuário do serviço público tem o direito de participar da administração do serviço, seja ele prestado direta ou indiretamente pelo Estado, bem como o direito de pleitear por serviços eficientes e de qualidade.
- As comissões permanentes ou temporárias do Congresso Nacional poderão realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil para discutir assuntos de interesse geral, bem como de projetos de lei.

Atividades de aprendizagem



1. O Poder Executivo de seu Município dispõe de uma Ouvidoria? Na resposta afirmativa procure saber qual é a sua finalidade. Anote.

2. Verifique junto ao Poder Legislativo da sua cidade o período em que as contas do Município ficam a disposição dos contribuintes para exame e apreciação. Pergunte se habitualmente há questionamentos. Anote.



Aula 14 – Conselho Gestores ou Setoriais I

O objetivo das aulas 14 a 16 é conhecer os Conselhos Gestores, também chamados de Conselhos Setoriais, bem como analisar o seu papel na implementação, discussão e execução das políticas públicas. Essa aula foi desenvolvida a partir dos artigos da Constituição Federal que estabelecem a criação dos Conselhos Gestores e, ainda, nas leis ordinárias que os regulamentam. Ao final dessa aula, você saberá identificar os Conselhos Gestores existentes, bem como a sua atuação na gestão de políticas públicas.

A possibilidade de integração da sociedade civil no processo de discussão e implementação das políticas públicas **logrou** êxito na Constituição Federal de 1988, a qual em diversos dispositivos fomenta a participação popular. A materialização dessa participação está nos Conselhos Gestores ou Conselhos Setoriais, que são espaços públicos, com composição paritária, entre membros do Estado e da sociedade civil, com natureza deliberativa e consultiva. Diferentemente dos Conselhos Comunitários, que são compostos apenas por membros da sociedade civil organizada.

A razão de existência desses Conselhos Gestores ou Conselhos Setoriais está no abandono das vertentes autoritárias para a valorização da real necessidade dos destinatários dos serviços públicos. A discussão das políticas públicas pelos Conselhos Gestores faz com que a Administração Pública, conheça de perto os interesses da comunidade. É um verdadeiro canal de comunicação capaz de informar a opinião pública. Trata-se do fenômeno mais crescente na esfera administrativa.

Os cidadãos deixam de ser meros administrados ou, ainda, meros porta vozes de reivindicações, para assumir a função integrativa na discussão efetiva das políticas públicas. A nova tendência administrativa busca a colaboração, a cooperação da sociedade civil.

Com a implementação dos Conselhos Gestores ou Conselhos Setoriais há possibilidade de eleição de prioridades na comunidade, onde sociedade civil e Poder Público discutem juntos os interesses coletivos. A participação nos Conselhos também possibilita a fiscalização e a transparência no manuseio das despesas públicas.

A-Z

Lograr

v.t. Gozar, fruir, desfrutar.

A criação dos Conselhos Gestores se dá por meio de lei; as decisões são tomadas por deliberação conjunta de um grupo de pessoas; e o voto tem valor igual para todos. Em síntese, são os particulares em colaboração efetiva com o Estado.

Vejam os que são os Conselhos de Políticas Públicas, nas palavras da doutrina:

São órgãos colegiados criados pelo Estado, cuja composição e competência são determinadas pela lei que os instituiu. Assim, os conselhos poderão ser compostos apenas por agentes estatais ou incluir representantes da sociedade. Quanto à competência, podem ter função normativa, contenciosa, de polícia ou de planejamento e fiscalização das políticas públicas. (SIRAQUE, 2005. p. 122)

A **Carta Cidadã** assegura o controle participativo, por meio dos Conselhos Gestores, em diversos artigos, conforme segue:

- Na defesa dos interesses profissionais e previdenciários (art.10);
- Nas ações de seguridade social (art.194, VII);
- Nos serviços públicos de saúde (art. 198, III);
- Na promoção e incentivo da educação (art. 205);
- Na proteção do patrimônio cultural brasileiro (art. 216, § 1º);
- Na preservação do meio ambiente (art. 225);
- Nos programas de assistência e defesa da criança e do adolescente (227, §§ 1º e 7º);

Assim, em diversos setores essenciais da sociedade (saúde, educação, seguridade social, meio ambiente, patrimônio cultural, etc) a existência dos Conselhos Gestores possibilita a sociedade civil eleger junto com o Poder Público as prioridades que devem ser atendidas.

Os mecanismos de gestão participativa brasileiros foram objeto de comentário do sociólogo português Boaventura de Souza Santos:

Há muitas experiências no sul em que a democracia participativa emerge como pressuposto participativo, como o plebiscito ou as consultas populares, como os conselhos sociais ou de gestão de políticas públicas – como no Brasil, onde são muito fortes nesse momento –, e se começa a ver uma complementaridade. Ainda é limitada, porque as experiências que temos de articulação entre democracia participativa e representativa são em nível local. Temos aqui um problema de escala: como desenvolver essa complementaridade em nível nacional ou global. (SANTOS, 2007, p. 94-95)

Existem várias leis determinando a criação de Conselhos Gestores, mas, muitas vezes, a participação da sociedade civil é meramente simbólica. É necessário mudar esse paradigma; é de fundamental importância a integração e a opinião do povo no processo de realização das políticas públicas.

A função do conselheiro é indagar, pesquisar, debater, analisar os diferentes aspectos apresentados e, principalmente, opinar de forma imparcial acerca das verdadeiras necessidades da coletividade. É um verdadeiro processo de conquistas!

O que fazer?

1. Quando o Conselho Gestor não se reúne?

R: *O(s) conselheiro(s) deve(m) requerer imediatamente a convocação.*

2. Quando as sugestões não são aceitas?

R: *O(s) conselheiro(s) deve(m) se manifestar por escrito, fundamentando sua opinião; solicitar para registrar em ata.*

3. Quando detectar irregularidades?

R: *Procurar o Ministério Público.*

Na sequência, será abordado cada um dos artigos que a Constituição Federal assegura a participação efetiva e construtiva dos setores da sociedade civil.

14.1 Participação de trabalhadores e empregadores na defesa dos interesses profissionais e previdenciários

Não é somente pelo voto que as pessoas são convocadas a participar. A Constituição Federal garante expressamente outras formas de a sociedade tomar parte em deliberações, isto é, opinar em diversos setores da vida social. Veja-se:

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

A Constituição Federal exige que a forma de composição dos órgãos públicos deve ser por meio de colegiados, assegurada a participação dos trabalhadores e empregados quando a matéria em discussão for do interesse profissional ou previdenciário.

Exemplos:

- **O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, (CCFGTS)** criado pela Lei nº 8.036/1990, que no seu artigo 3º assegura que “o FGTS será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, integrado por três representantes da categoria dos trabalhadores e três representantes da categoria dos empregadores, além de um representante do Ministério do Trabalho; do Ministério do Planejamento e Orçamento; do Ministério da Fazenda; do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo; da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil”.
- **O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CO-DEFAT)**, instituído pela Lei nº 7.998/1990, composto por representação de trabalhadores, empregadores e órgãos e entidades governamentais, que tem por finalidade, entre outras, regular o Seguro Desemprego e o Abono Salarial.



Aula 15 – Conselho Gestores ou Setoriais II

O objetivo das aulas 14 a 16 é conhecer os Conselhos Gestores, também chamados de Conselhos Setoriais, bem como analisar o seu papel na implementação, discussão e execução das políticas públicas. Essa aula foi desenvolvida a partir dos artigos da Constituição Federal que estabelecem a criação dos Conselhos Gestores e, ainda, nas leis ordinárias que os regulamentam. Ao final dessa aula, você saberá identificar os Conselhos Gestores existentes bem como a sua atuação na gestão de políticas públicas.

15.1 Participação comunitária na seguridade social

A seguridade social abrange os direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social, e está prevista na Constituição Federal nos artigos 194 a 204.

Trata-se na verdade de um conjunto integrado de ações do Poder Público e da sociedade. Quando o trabalhador paga seguridade social, ele está contribuindo com a saúde, assistência e previdência.

A seguridade social é financiada por toda a sociedade e, conseqüentemente, é assegurada a participação da comunidade na organização da seguridade social, com destaque para os conselhos gestores.

Veja o disposto no artigo 194 da Constituição Federal:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I – universalidade da cobertura e do atendimento;

- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V – equidade na forma de participação no custeio;
- VI – diversidade da base de financiamento;
- VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão dividida em quatro partes ou (quadripartite), com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

No inciso VII tem-se claro a gestão democrática da seguridade social, sendo que nos órgãos colegiados haverá a participação de trabalhadores, empregadores, aposentados e representantes do governo.

Como exemplos de Conselhos Gestores na área de Seguridade Social, cita-se:

- **O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**, criado pela Lei nº 8.742/1993, órgão superior de deliberação colegiada, composto por 18 (dezoito) membros, sendo: 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios; 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal.
- **Os Conselhos Municipais de Assistência Social** têm a função de acompanhar à chegada do dinheiro e a aplicação da verba para os programas de assistência social; os programas são voltados para as crianças (creches), idosos, portadores de deficiências físicas; aprovar o plano de assistência social feito pela prefeitura. São compostos por representantes indicados pela prefeitura e pelas entidades que fazem assistência social no município, como creches, associações de apoio ao adolescente, ao idoso, associações comunitárias.

- **O Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS)**, criado pela Lei nº 8.213/91, órgão superior de deliberação colegiada, que tem como membros: seis representantes do Governo Federal; nove representantes da sociedade civil, sendo três representantes dos aposentados e pensionistas; três representantes dos trabalhadores em atividade; três representantes dos empregadores.

O artigo 198 da Carta Magna trata especificamente da **saúde**, conforme segue:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III – participação da comunidade.

Para efetivar a participação popular no sistema único de saúde, previsto nesse dispositivo, foi promulgada a Lei nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

No § 2º do artigo 1º da citada legislação ordinária há a definição e a função do Conselho Nacional de Saúde, conforme segue:

Art. 1º (...)

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

A partir dessa previsão, foram formados Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde, nos quais também é garantida a participação comunitária, com vistas à discussão e melhoria da saúde no Brasil. Os conselhos de saúde são compostos por representantes do governo, profissionais da saúde, prestadores de serviço de saúde e usuários do sistema.

Os **Conselhos Municipais de Saúde** têm como função controlar o dinheiro da saúde; acompanhar as verbas que chegam pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os repasses de programas federais; participar da elaboração das metas para a saúde; controlar a execução das ações na saúde. São compostos por representantes das pessoas que usam o Sistema Único de Saúde; profissionais da área de saúde (médicos e enfermeiras); representantes de prestadores de serviços de saúde (hospitais particulares); representantes da prefeitura.

15.2 Participação da sociedade na educação

Participar efetivamente dos diversos segmentos da vida social é a tarefa prescrita pela Constituição Federal aos cidadãos. Com isso, também na área da educação o cidadão não pode silenciar, conforme dispõe o artigo 205:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nos termos desse artigo, a educação é dever do Estado e da família. Educação se adquire com cooperação dos pais e escola, os quais terão o incentivo da sociedade civil organizada. Somente com a colaboração e a participação dos pais é que vamos conseguir uma educação de qualidade. Ensinar é missão dos professores, educar é tarefa dos pais e, na união dos ensinamentos de formação humana e científica, é que se formarão os verdadeiros cidadãos.

A sociedade civil organizada tem participado da comunidade escolar por meio das Associações de Pais e Mestres e dos Conselhos Escolares, os quais participam de reuniões, opinam e realizam atividades beneficentes para conseguir recursos, visando a atender às necessidades da comunidade escolar.

O principal objetivo desses segmentos da sociedade é a efetividade da proposta pedagógica das escolas. O administrador da escola (diretor), juntamente com os professores e pessoal administrativo, tem alcançado verdadeiras transformações na escola pública.

A sociedade civil organizada que atua nas escolas públicas tem apoio direto dos governos federal e estadual, os quais celebram parcerias, inclusive financeiras, com essas entidades, tudo em busca de educação de melhor qualidade.

Como exemplos de Conselhos Gestores no segmento educação, pode-se citar, ainda:

- **Os Conselhos de Alimentação Escolar** que têm como função controlar o dinheiro para a merenda (verbas do Governo Federal e Municipal); verificar se o que a prefeitura comprou está chegando as escolas; analisar a qualidade da merenda comprada; observar se os alimentos estão bem guardados e conservados. São compostos por 1 (um) representante da prefeitura; 1 (um) representante da câmara municipal; 2 (dois) representantes dos professores; 2 (dois) representantes de pais de alunos; 1 (um) representante de um sindicato ou associação rural.
- **Os Conselhos do Fundeb** (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) existentes no âmbito estadual e municipal têm a função, entre outras, de: **a)** acompanhar, controlar a distribuição e aplicação dos recursos do Fundeb, os quais são destinados ao pagamento dos salários dos profissionais do magistério da educação básica (mínimo de 60%) e para a manutenção e desenvolvimento da educação pública, como pagamento de funcionários das escolas e aquisição de equipamentos escolares); **b)** supervisionar o censo escolar anual; **c)** elaborar parecer para prestação de contas. São compostos por dirigentes dos órgãos públicos e das entidades com representação; pelas entidades organizadas de representação de professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes. A educação básica abrange: Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, inclusive Educação de Jovens e Adultos.

Resumo

- A Constituição Federal assegura a participação popular nos direitos relacionados à **Seguridade social**, com participação de trabalhadores, empregadores, aposentados e representantes do governo. Ex. CNAS; CNPS.
- Assegura também a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de **Saúde** (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde. Ex. Conselhos Municipais, Estaduais e Federal de Saúde.
- Garante ainda a participação da sociedade na **educação**, por meio dos Conselhos Escolares, Conselhos de Alimentação Escolar e dos Conselhos do Fundeb.



Aula 16 – Conselho Gestores ou Setoriais III

O objetivo das aulas 14 a 16 é conhecer os Conselhos Gestores, também chamados de Conselhos Setoriais, bem como analisar o seu papel na implementação, discussão e execução das políticas públicas. Essa aula foi desenvolvida a partir dos artigos da Constituição Federal que estabelecem a criação dos Conselhos Gestores e, ainda, nas leis ordinárias que os regulamentam. Ao final dessa aula, você saberá identificar os Conselhos Gestores existentes bem como a sua atuação na gestão de políticas públicas.

16.1 Participação da sociedade na proteção do patrimônio cultural brasileiro

O patrimônio histórico e artístico de um povo é a história de uma comunidade que se reconhece como tal e corporifica seus ideais e valores, ultrapassando gerações. Os bens culturais são fatores importantes na orientação da identidade de um povo.

Educação e patrimônio cultural estão intimamente ligados, haja vista que quanto maior o grau de cultura de um povo, maior reconhecimento será dado ao seu patrimônio cultural.

Nesse contexto, a Constituição Federal, logo após tratar da educação, se preocupou em estabelecer as diretrizes para a proteção do patrimônio cultural, a saber:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I – as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Sinteticamente, constituem patrimônio cultural brasileiro: os modos de criar, fazer e viver; as formas de expressão; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. Importante destacar que a Lei Federal nº 3.924, de 26.07.61, protege os sítios arqueológicos e paleontológicos.

Ainda, nos termos da Constituição Federal, artigo 32, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm competência comum para, entre outras, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Também no artigo 24 a Constituição Federal prevê que a União, os Estados e o Distrito Federal podem legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Na mesma esteira, cabe ao Município legislar sobre assuntos de seu interesse local e promover à proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a ação fiscalizadora federal e estadual, conforme redação do artigo 30, incisos I e IX, da Constituição Federal.

Entretanto, a proteção do patrimônio histórico cultural não compete só ao Poder Público. A sociedade também é chamada a colaborar.

No § 1º do artigo 216 estão às formas de proteção do patrimônio histórico cultural brasileiro: inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação, além de outras formas de acautelamento e preservação.

Para melhor compreender essas formas de proteção, segue comentário acerca de cada uma delas:

- **Inventários e registros:** têm a finalidade de demonstrar que aquele patrimônio cultural é reconhecido como tal pelo Poder Público, o que não impede a degradação ou outro ato que o prejudique;
- **Vigilância:** conjunto de atos que visa a guardar o patrimônio cultural, estando mais restrito a ações de policiamento e inclusive conservação;
- **Tombamento e desapropriação:** são declarados por lei, e não havendo acordo no caso da desapropriação, a questão poderá ser apreciada na esfera judicial;
- **Outras formas de acatamento e preservação:** a mais utilizada é a ação civil pública.

É importante registrar que o tombamento, um dos meios mais eficazes em matéria de proteção e preservação do patrimônio histórico cultural, é regido pelo Decreto-lei nº 25, de 30/11/1937.

O tombamento é um procedimento administrativo mediante o qual o Poder Público impõe ao proprietário particular ou público de bem de valor comprovadamente de interesse cultural em geral, restrições administrativas, com vistas à sua preservação e proteção. Tem por finalidade conservar a coisa tida como de valor cultural, com as suas peculiaridades e características originais, lembrando que o proprietário não perde a propriedade, apenas lhe é retirado o direito de transformá-la, demoli-la ou desnaturá-la; inclusive para repará-la, pintá-la ou restaurá-la necessitará de autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

A sociedade deve participar na preservação do patrimônio cultural. Essa participação pode ocorrer das seguintes formas: apresentação de projetos de lei (federal, estadual e municipal); fiscalização de execução de obras, que causem impacto ao meio ambiente ou ao patrimônio cultural, de acordo com a legislação ambiental; ação civil pública, que pode ser proposta pela União, Estados, Municípios, autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista, Ministério Público e associações que estejam constituídas pelo menos há um ano e tenham entre suas atividades a proteção ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, entre outras; e, por fim, ação popular.

Em síntese, o cidadão consciente deve participar diretamente da preservação do patrimônio histórico e cultural de seu país, seja individualmente ou formando ou associando-se a alguma entidade civil.

16.2 Participação da sociedade na preservação do meio ambiente

Em capítulo próprio, a Constituição Federal traça as regras e condutas que devem ser praticadas pelo Poder Público e coletividade na preservação do meio ambiente. O artigo 225, *caput*, dispõe que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Diante do dever do Poder Público e da coletividade de defender e preservar o meio ambiente é assegurada a participação da sociedade civil na gestão ambiental nos Conselhos Gestores criados nesse segmento, onde se exemplifica:

- **Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)**, que é um órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, instituído pela Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 99.274/1990. O Conselho é um colegiado representativo de cinco setores: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil.
- **Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF)**, criado pela Lei nº 11.284/2006, o qual possui um conselho consultivo, com participação dos entes federativos e da sociedade civil, com a função de opinar sobre a distribuição dos seus recursos e a avaliação de sua aplicação.

16.3 Participação da sociedade na formação da criança e do adolescente

A nossa Carta Magna traçou diretrizes de proteção à criança e ao adolescente, deixando claro que a responsabilidade pela efetivação dos direitos é solidária, isto é, da família, sociedade e do Estado.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

- I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;
- II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Para assegurar a proteção integral à criança (0 a 12 anos incompletos) e ao adolescente (12 a 18 anos incompletos) foi promulgada a Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe, nos artigos 88, 131 e 132, sobre a participação popular nos órgãos encarregados pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme segue:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

(...)

- II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 132. Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitido uma recondução.

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

O Estatuto da Criança e do Adolescente consagra, artigo 88, a nível nacional a democracia participativa, na definição e implementação de uma política setorial, por meio dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos direitos da criança e do adolescente.

Também, nos artigos 131 e 132, garante a existência dos Conselhos Tutelares, sendo seus integrantes representantes eleitos pela sociedade local para mandato de três anos.

A Lei nº 8.242/1991 criou **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente** (CONANDA), que tem, entre outras, a competência de elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução; apoiar aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e gerir o Fundo Nacional para a criança e o adolescente. O CONANDA é integrado por representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de ação social, justiça, educação, saúde, economia, trabalho e previdência social e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Curiosidade

O ECA prevê no seu artigo 260 que “os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República”.

Resumo

- A Constituição Federal garante a participação da sociedade na proteção do patrimônio cultural brasileiro.
- Assegura, também, a participação da sociedade na preservação do meio ambiente. Ex: CONAMA; FNDF.
- Estabelece, ainda, a participação da sociedade na formação da criança e do adolescente. Ex. CONANDA.

Atividades de aprendizagem

1. Pesquise os conselhos gestores existentes no seu Município. Anote.



2. Procure conhecer um membro de um conselho gestor existente no seu Município. Pergunte-lhe sobre as atribuições do conselho que participa. Anote.



Aula 17 – Previsão de participação popular em leis esparsas I

O objetivo das aulas 17 e 18 é identificar a previsão da participação popular em leis esparsas, isto é, além da Constituição Federal. Em outras palavras, em legislação infraconstitucional (leis ordinárias e leis complementares). Essas aulas foram desenvolvidas a partir do Estatuto das Cidades, na Lei de Licitações e Contratos, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº 9.552/1997, que determina que diversos entes devem ser notificados quando do recebimento de recursos federais. Ao final dessa aula, você saberá identificar a participação popular em leis infraconstitucionais.

17.1 Estatuto das Cidades

Após 11 (onze) anos de tramitação no Congresso Nacional foi aprovada a Lei nº 10.257/2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, mais conhecida como o Estatuto das Cidades, a qual regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal.

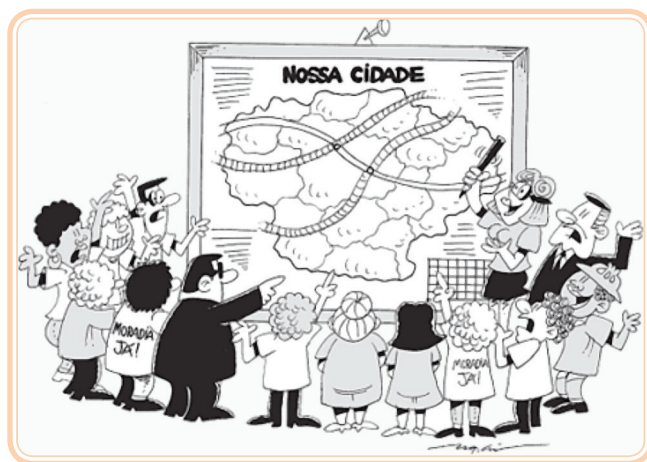


Figura 17.1: Participar das decisões do município

Fonte: <http://www.lidernato.com.br>

O Estatuto das Cidades, entre os diversos instrumentos de política pública, cuida no seu artigo 2º, inciso II, da gestão democrática das cidades, dispondo que:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Esse dispositivo fomenta a necessidade de participação da população e de associações representativas de vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Ao tratar dessa temática, a doutrina especializada comenta como pode ocorrer a efetiva participação dos cidadãos:

Não há como obrigar a participação, mas a lei municipal irá impor a coleta de opiniões, de exposição de necessidades, podendo ser através de enquetes, de pesquisa de opinião pública, de caixa de sugestões, de audiências públicas nas repartições etc. Pode haver predisposição dos Municípios para ter a participação das entidades na fiscalização de obras, de serviços etc., na conferência do gasto, na discussão de ideias e planos. Podem ser instituídos órgãos, oficiais ou não, de orientação e assessoria ao chefe do Executivo ou ao Chefe do Legislativo, meramente opinativos ou de participação obrigatória. Enfim, cada lei municipal é que vai estabelecer como será a participação democrática da população, diretamente ou por suas entidades representativas. (OLIVEIRA, 2002, p. 23)

Mais uma vez o cidadão é convocado para interferir no cotidiano da Administração Pública, para participar do processo de administrar a coisa pública. Cabe ao Poder Público, proporcionar conferências e palestras sobre os temas que serão discutidos. Enfim, não basta oferecer oportunidade para participar, é preciso propiciar condições para as pessoas opinarem.

Ao lado dos debates, das conferências, estão as chamadas audiências públicas, que nada mais são do que um espaço aberto aos cidadãos e grupos sociais para que esses colaborem com o Poder Público e, após discussões, aprovem, legitimem os atos a serem realizados.

Cada vez mais os indivíduos são chamados a participar de audiências públicas sobre temas orçamentários, urbanísticos, segurança, saúde, educação e outros. Essas audiências têm por objetivo o aperfeiçoamento da gestão pública, buscando um entrosamento entre as necessidades da população e a disponibilidade financeira da Administração Pública.

No Estatuto das Cidades, há um capítulo específico que versa sobre a gestão democrática da cidade, conforme segue:

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- II – debates, audiências e consultas públicas;
- III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea 'f' do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 45. Os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania.

Esses dispositivos vêm consagrar definitivamente a gestão democrática das cidades. O que se pretende hoje é que o administrador tome decisões em sintonia com as reivindicações e opiniões da população. E mais, o bom administrador deve ter sensibilidade para ouvir a comunidade para a qual presta serviços, devendo promover mecanismos para a sociedade se manifestar.

A essência da democracia está na promoção de debates, audiências públicas e consultas ao povo. O povo deve ser chamado a falar, opinar e decidir!

Devem existir, também, conferências sobre os assuntos de interesse urbano, isto é, deve-se promover o encontro de técnicos e especialistas no assunto que está “em questão” na comunidade. Especialistas da área devem ser ouvidos e também pessoas que têm experiência no assunto, os quais poderão e muito contribuir na tomada de decisão.

Outra particularidade é a possibilidade de iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

No artigo 44 identifica-se uma previsão muito importante, talvez a mais, haja vista que descreve ser imprescindível a participação popular na aprovação dos instrumentos orçamentários públicos, isto é, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Plano Plurianual. Nenhum desses documentos pode ser aprovado sem que sejam realizados debates, audiências e consultas públicas.

A doutrina especializada entende, posição que concordamos, que se trata e condição de validade do orçamento:

Poucos dispositivos são tão importantes quanto este para retratar a imprescindível participação popular na gestão da cidade. Ressalta-se que, ao impor os debates, as audiências e consultas públicas “como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara”, quer parecer que se cuida de condição de validade do orçamento. Poderá qualquer das leis orçamentárias ser contestada em juízo, no caso de não satisfazerem a tais exigências legais. A lei somente será válida, ou seja, somente encontrará conforto constitucional, no caso de estrita obediência aos ditames legais. Ao impor a participação popular como necessária para aprovação do orçamento, institui a lei requisito de validade para vigência das leis orçamentárias. (OLIVEIRA, 2002, p. 111)

Essa participação na elaboração do orçamento público faz crescer a importância popular na gestão orçamentária, haja vista que as grandes demandas sociais serão levadas às assembleias populares e discutidas democraticamente. O povo é chamado a decidir.

Diante dessa previsão do Estatuto das Cidades, pode-se afirmar que a participação popular no orçamento é obrigatória, é requisito de validade do orçamento e que, uma eventual ausência de opinião pública no processo de elaboração do orçamento pode acarretar a sua nulidade.

Além da garantia da participação da comunidade nas leis orçamentárias, prevê o artigo 45 que a sociedade deve controlar os gastos públicos, fiscalizar se os seus clamores, expostos nas audiências públicas e incluídos no orçamento público, foram atendidos e, ainda, se foram atendidos com qualidade e eficiência. Com isso, não apenas os Tribunais de Contas irão exercer o controle dos gastos públicos, mas também a comunidade.

17.2 Lei de Licitações e Contratos

A Constituição Federal determina que, ressalvados os casos especificados na legislação ordinária, a Administração Pública, direta e indireta, ao contratar obras, serviços e compras, deverá se valer do procedimento licitatório.

Para traçar as regras da Licitação, foi promulgada a Lei nº 8.666/1993, que assegura, nos seus artigos 3º, § 3º; 4º; 7º, § 8º; 41, § 1º; 63 e 113, §1º, a participação do cidadão. Segue adiante os comentários atinentes a cada artigo citado.

Art. 3º (...)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Nesse dispositivo está assegurado o princípio da publicidade. É **corolário** do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal. Tem por objetivo dar transparência aos atos do Poder Público, tendo como função permitir aos licitantes a fiscalização e o controle dos atos da Administração atinentes à licitação. Assim, qualquer licitante ou cidadão tem acesso aos atos praticados no processo licitatório. A exceção é quanto ao conteúdo da proposta, em face da garantia da competitividade. Todavia, uma vez aberta às propostas, o seu conteúdo torna-se público.



Leia o “Estatuto das Cidades Comentado” disponível no link: <http://pt.scribd.com/doc/30527708/O-Estatuto-Da-Cidade-Comentado>



Corolário

s.m. Lógica Proposição que se deduz imediatamente de outra já conhecida. Consequência necessária e evidente.

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Esse artigo também é decorrente do princípio da publicidade, onde é assegurado ao cidadão o direito de verificar a regularidade dos atos que estão sendo praticados pelo Poder Público.

Por certo, o ato de acompanhar o procedimento licitatório, de verificar se os atos praticados estão de acordo com as determinações legais, não podem vir a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. Somente a Administração, de ofício, ou uma ordem judicial, podem determinar a interrupção, a suspensão de um ato administrativo. O artigo 93 da Lei nº 8.666/1993 define como crime impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório.

Art. 7º (...)

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

Aqui está um exemplo típico do direito a obtenção de informações, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República, onde todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral.

Ademais, nos termos do artigo 40, §2º, inciso II, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários é anexo do edital.

Encontrando irregularidades, o cidadão poderá impugnar o edital ou, ainda, se a licitação já estiver concluída, inclusive com a entrega do objeto, poderá propor ação popular.

Art. 41. (...)

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Com a publicação do edital, nasce o direito de qualquer cidadão impugná-lo em até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. Caberá, então, à Administração apreciar a impugnação e respondê-la em 3 (três) dias úteis, ou seja, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

De acordo com esse dispositivo, ao licitante é permitido conhecer os termos do contrato e do respectivo processo licitatório. Enquanto que, a qualquer interessado, isto é, qualquer pessoa que demonstrar interesse em conhecer o processo, caberá solicitar fotocópias, devendo pagar, tão somente, pelo custo da reprodução gráfica.

No artigo 113 está consagrado o direito de qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica representar perante o Tribunal de Contas ou órgãos do controle interno irregularidades na aplicação da Lei de Licitações e Contratos, conforme segue:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar junto ao Tribunal de Contas ou dos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

Aqui resta caracterizada a participação popular em mais uma atividade da Administração Pública, ou seja, a possibilidade de acompanhar o processo licitatório como agente fiscalizador e, ocorrendo inobservância das normas contidas na Lei nº 8.666/1993, levar ao conhecimento do Tribunal de Contas ou órgãos integrantes do controle interno.

Resumo

- O Estatuto das Cidades, com vistas a uma gestão democrática das cidades, garante a participação popular por meio de debates, audiências, consultas públicas, conferências e iniciativa popular de lei.
- A Lei de Licitações e Contratos assegura ao cidadão o direito o ato de acompanhar o procedimento licitatório.



Atividades de aprendizagem

1. O seu Município realiza audiências públicas para discutir o destino do orçamento? Pesquise. Anote.

2. Você já participou de uma audiência pública que discutiu as propostas do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentária e do orçamento anual. Relate sua experiência e, havendo possibilidade, discuta esse assunto com os seus colegas.

3. As deliberações realizadas em Audiências Públicas são vinculantes para a Administração Pública? Pesquise posições favoráveis e contrárias. Anote. Exprese o seu posicionamento.

Aula 18 – Previsão de participação popular em leis esparsas II

O objetivo das aulas 17 e 18 é identificar a previsão da participação popular em leis esparsas, isto é, além da Constituição Federal. Em outras palavras, em legislação infraconstitucional (leis ordinárias e leis complementares). Essas aulas foram desenvolvidas a partir do Estatuto das Cidades, na Lei de Licitações e Contratos, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº 9.552/1997 que determina que diversos entes devem ser notificados quando do recebimento de recursos federais. Ao final dessa aula, você saberá identificar a participação popular em leis infraconstitucionais.

18.1 Lei de Responsabilidade Fiscal



Figura 18.1: Lei de Responsabilidade Fiscal

Fonte: <http://olitigante.blogspot.com/>

A Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, Lei Complementar 101/2000, reúne num único veículo normativo regras de Planejamento, Orçamento, Receita, Despesa, Dívida Pública e Endividamento. Tem como objetivo aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal, por meio de ações planejadas e transparentes.

A gestão fiscal responsável deverá ocorrer mediante cuidadoso planejamento, cuja execução busque o equilíbrio das contas públicas (gastar só o que arrecada), a prevenção de riscos (prever no planejamento alguns riscos como greve, sentença judicial que determine aumento salarial, pagamento de indenizações, etc.), a correção dos desvios verificados em sua execução (medida previamente estabelecida), o cumprimento das metas propostas (gastar conforme as metas), e principalmente a transparência de todos os atos da Administração (não só publicar no Diário Oficial, mas disponibilizar a população todos os atos administrativos realizados).

É uma lei dirigida aos Entes Políticos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios); aos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário); a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta (Autarquia, Fundações, Empresas Públicas, a todas as Estatais que recebem dos Órgãos Públicos recursos financeiros para custeio); ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas.

O capítulo IX da Lei Complementar nº 101/2000 cuida especificamente nos artigos 48 e 49 da transparência, controle e fiscalização dos atos administrativos, conforme segue:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Em apertada síntese, esses dispositivos aduzem que o Poder Executivo das três esferas de governo deve incentivar a participação popular na discussão de planos e orçamentos e, ainda, que as contas devem ficar disponíveis para qualquer cidadão.

Um dos aspectos fundamentais desse instrumento normativo é a transparência dos atos. Entretanto, mais do que divulgar informações é preciso que os dados apresentados sejam compreensíveis pela população, de forma a estimular o controle popular.

Nos termos da Lei Complementar nº101/2000, cabe ao Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal:

- a)** incentivar a população a participar das audiências públicas, durante a discussão das Leis Orçamentárias;
- b)** disponibilizar as prestações de contas para consulta e apreciação da sociedade;
- c)** realizar audiências públicas, ao final dos meses de fevereiro, maio e setembro, demonstrando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre (art. 9º, §4º);
- d)** publicar o resultado das contas julgadas pelos órgãos de controle (art. 56, §3º);
- e)** divulgar amplamente os instrumentos de transparência da gestão fiscal (art. 48).

Por fim, tem-se aqui mais uma lei ordinária que garante a participação popular no cotidiano da Administração Pública, que garante uma co-gestão dos recursos públicos. É mais um exemplo claro de colaboração, de participação popular nos negócios estatais.

18.2 Notificação quando do recebimento de recursos públicos

A Lei Federal nº 9.452/1997 determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios. Segue, na íntegra, o contido nos artigos 1º, 2º e 3º:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais notificarão as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação.

Art. 2º A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Art. 3º As Câmaras Municipais representarão ao Tribunal de Contas da União o descumprimento do estabelecido nesta Lei.

A Prefeitura deve comunicar por escrito aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município a chegada da verba federal em um prazo máximo de dois dias úteis.

Diante da afirmativa que não há democracia sem controle, mais uma vez a lei ordinária garantiu a participação do cidadão, por meio dos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, na gestão dos recursos públicos.

Resumo

- A Lei de Responsabilidade Fiscal assegura a transparência dos atos públicos, caracterizada, entre outras formas, na realização de audiências públicas.
- A Lei Federal nº 9.452/1997 também garantiu ao cidadão, que por meio de partidos políticos, sindicatos e entidades empresarias, pode fiscalizar o emprego de recursos públicos.

Aula 19 – Ministério Público

O objetivo dessa aula é compreender o papel do Ministério Público, instituição pública defensora dos valores mais relevantes da sociedade, por diversas vezes mencionada neste livro, que está ao lado do cidadão na busca da implementação da democracia brasileira. Essa aula foi desenvolvida a partir do contido na Constituição Federal. Ao final dessa aula, você saberá identificar o Ministério Público e seu papel na sociedade brasileira.

O Ministério Público recebeu na Constituição Federal de 1988 uma autonomia especial, que lhe permite proteger, fiscalizar a obediência à lei, acompanhar o respeito aos direitos fundamentais da pessoa, o patrimônio público, histórico, o meio ambiente, o respeito aos direitos humanos e outros. Para exercer sua função de forma adequada e satisfatória, o Ministério Público não está vinculado ao Poder Executivo, ao Legislativo e ao Judiciário. Isso porque a sua função preponderante é a fiscalização e a proteção da democracia e dos direitos fundamentais, em síntese, ele é o fiscal da lei. Alguns afirmam que o Ministério Público é o quarto poder. A Constituição Federal, por sua vez, lhe concedeu autonomia funcional de caráter especial.

De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Das funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, destaca-se:

- a) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- b) promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.



Figura 19.1: Papel do Ministério Público

Fonte: <http://blogs.maiscomunidade.com>

A Carta Magna atribuiu à Instituição do Ministério Público a função de advogada da sociedade, devendo agir como fiscal das atividades estatais e defender a ordem constitucional.

Entre as suas principais atuações hodiernamente estão as proposituras de ação civil pública e ação de improbidade administrativa:

- a) a ação civil pública, prevista na Lei nº 7.347/1985, é proposta em face àqueles que causarem danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor estético, histórico, turístico e paisagístico, patrimônio público e qualquer outro interesse difuso ou coletivo e, ainda, por infração da ordem econômica e da economia popular;
- b) a ação de improbidade administrativa, prevista na Lei nº 8.429/1992, é proposta em face àqueles agentes públicos que cometem atos de enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao dinheiro público e atos que atentam contra os princípios da Administração Pública. Exemplo típico é o mau uso de verbas públicas. Nos termos do artigo 14 da citada legislação “qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade”

Importante saber!

Estrutura básica e a chefia do Ministério Público:

Ministério Público da União compreende:

- Ministério Público Federal
- Ministério Público do Trabalho
- Ministério Público Militar
- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Ministério Público dos Estados

Chefia do Ministério Público da União: Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, entre os integrantes da instituição para um mandato de dois anos após aprovação do Senado Federal.

Chefia do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios: formarão lista tríplice entre os integrantes da carreira para escolha e nomeação do seu Procurador-Geral pelo Chefe do Executivo para um mandato de dois anos.

Resumo

- O Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado. Sua função é defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Atividades de aprendizagem

- Pesquise na sua Comarca ou mesmo na Internet alguns trabalhos que vem sendo realizados pelo Ministério Público para defender valores relevantes da sociedade, em especial, para a concretização da democracia. Anote.



Anotações



Aula 20 – Obstáculos para a efetiva participação popular

O objetivo dessa aula é analisar os obstáculos existentes para a efetiva participação popular na gestão da coisa pública. Essa aula foi desenvolvida a partir de experiências vividas na Administração Pública e entendimento da doutrina. Ao final dessa aula, você saberá identificar os obstáculos existentes para a concretização da participação popular, bem como será um ator capaz de fazer a diferença no cenário da Administração Pública brasileira.

O primeiro, e talvez o mais incidente, é a falta de consciência cívica da população. Existe uma convicção generalizada de que somente o governo deve resolver os problemas públicos.

Tradição de cidadania praticamente não existe no Brasil. Não possuímos raízes de agentes fiscalizadores, não queremos nos envolver, nos preocupar com os problemas públicos. Pode-se afirmar que em matéria de exercício de cidadania somos bastante egoístas, isto é, só nos preocupamos e nos envolvemos quando o problema nos atinge.

Muitas associações são criadas no pensamento individualista, muitos assumem a diretoria de uma entidade privada, ou ocupam vagas em conselhos representativos, no pensamento de auferir alguma vantagem em proveito próprio.

Outro obstáculo é a resistência das autoridades governamentais. Para muitos a participação popular incomoda, atrapalha a execução de pretensões já definidas. Não têm interesse que a sociedade civil participe e, muito menos, que seja organizada, como por exemplo, na forma de associações. Outros ainda, não sabem ou não estão preparados para ouvir a opinião da comunidade.

Aliada à resistência dos governantes está a ausência de regulamentação, ou seja, de lei específica que assegure a execução de um direito previsto na nossa Lei Maior.

Pode-se enumerar ainda que a falta de conhecimento dos direitos inibe a população de participar. É necessário construir uma sociedade socialmente mais justa, mais democrática e conhecedora de seus direitos e deveres e, dessa forma, cada um poderá participar ativamente da gestão pública de nosso País.

Ao comentar sobre essa temática, a doutrina administrativista nos esclarece que:

A participação popular na gestão e no controle da Administração Pública constitui dado essencial e distingue o Estado de Direito Democrático do Estado Social. Corresponde à aspiração do indivíduo de participar, que pela via administrativa, que pela via judicial, da defesa da imensa gama de interesses públicos que o Estado, sozinho, não pode proteger.

A Constituição de 1988 trouxe alguns avanços nesse sentido. Mas grandes são as dificuldades, quer porque muitos dos instrumentos de participação estão previstos em normas programáticas, quer pelo desinteresse da grande massa da população, voltada que está para a própria sobrevivência, quer pelo desinteresse do poder público em implantar esses mecanismos. (PIETRO, 1/1993, p. 138).

Enfim, é necessário dar uma basta nesse cenário. O povo precisa se conscientizar que o poder está em suas mãos, primeiro pelo voto e segundo pelos diversos mecanismos colocados à sua disposição para participar da gestão pública de nosso País.

Resumo

- **Obstáculos existentes:** falta de consciência cívica da população; resistência das autoridades governamentais; ausência de regulamentação; falta de conhecimento dos direitos, entre outros.



Atividades de aprendizagem

- Para você, qual é o principal obstáculo para a efetiva participação popular? O que é necessário fazer para mudar esse cenário? Anote.

Referências

Constituição da República Federativa do Brasil

Código Civil Brasileiro

Código de Processo Civil

CÂNDIDO, Joel José. **Direito eleitoral brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Edipro.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

MINHOTO, Antônio Celso Baeta. **Democracia, princípios democráticos e legitimidade: novos desafios na vivência democrática**. Revista Direito, Estado e Sociedade, nº 32, Janeiro-junho de 2008. PUC - Rio de Janeiro.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 19. ed. São Paulo: Atlas.

OLIVEIRA, Regis Fernandes. **Comentários ao estatuto da cidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Revista trimestral de direito público**. São Paulo: Malheiros.

SEREJO, Lourival. **Programa de direito eleitoral**. Belo Horizonte: Del Rey.

SANTOS, Boaventura Souza. **Renovar a Teoria Crítica e Reinventar a Emancipação Social**. Tradução Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense.

SIRAQUE, Vanderlei. **Controle social da função administrativa do Estado. Possibilidade limites na Constituição de 1988**. São Paulo: Saraiva.

Sites consultados

www.stf.gov.br

www.stj.gov.br

www.tse.gov.br

www.planalto.gov.br

www.tre-pr.gov.br

www.pr.gov.br

Referências das figuras

Figura 1.1: Aristóteles (384 a.C - 322 a.C)

Fonte: <http://oglobo.globo.com/ciencia/mat/2006/10/25/286405282.asp>

Figura 2.1: Participar da administração do país

Fonte: ©Andresr/Shutterstock

Figura 3.1: Constituição Federal

Fonte: <http://nasentrelinhasdaminhavidablogspot.com/2010/11/oba-constituicao-vai-garantir-nossa.html>

Figura 3.2: Eleições

Fonte: <http://www.google.com.br/imgres?q=www.democraciaesocialismo.blogspot.com+elei%C3%A7%C3%B5es&hl=pt-BR&client=firefox-a&hs=lbe&rls=org.mozilla:pt-BR:official&biw=1422&bih=737&tbm=isch&tbnid=Vn7dE6oOMVkrOM:&imgrefurl=http://democraciaesocialismo.blogspot.com/2011/05/como-vencer-uma-eleicao.html&docid=scb8duuHFPmzzM&imgurl=http://4.bp.blogspot.com/-XsFCkvZxIPU/TcMJoTcsCPI/AAAAAAAAACI/6rkxAGJmlr/s1600/eleicoes2008.jpg&w=400&h=300&ei=WLTgTpGGN4nf0QGcu4SIBw&zoom=1&iact=hc&vpx=630&vpy=425&dur=358&hovh=122&hovw=169&tx=153&ty=115&sig=115495355944478538945&page=1&tbnh=122&tbnw=169&start=0&ndsp=29&ved=1t:429,r:18,s:0>

Figura 7.1: Movimento Fora Collor, para cassação do então presidente Fernando Collor de Melo

Fonte: <http://www.infoescola.com/historia-do-brasil/fora-collor/>

Figura 8.1: Partidos Políticos

Fonte: <http://lnoticia.blogspot.com/2011/09/participe-dos-partidos-politicos.html>

Figura 9.1: Fiscalização

Fonte: <http://fanzineria.blogspot.com/2010/04/de-olho-nas-contas-publicas.html>

Figura 13.1: Fiscalização dos cofres públicos

Fonte: http://www.tce.ms.gov.br/portal/lista_noticias/detalhes/193059

Figura 17.1: Participar das decisões do município

Fonte: <http://www.lidernato.com.br/como-funciona-o-plano-diretor-e-o-estatuto-da-cidade.html>

Figura 18.1: Lei de Responsabilidade Fiscal

Fonte: <http://olitigante.blogspot.com/2010/07/dez-anos-de-lei-de-responsabilidade.html>

Figura 19.1: Papel do Ministério Público

Fonte: <http://blogs.maiscomunidade.com/blogdocallado/tag/ministerio-publico/>

Atividades Autoinstrutivas

1. Leia com atenção as alternativas e marque a CORRETA:

- a) A convivência, a coexistência com outros homens não é da essência do ser humano.
- b) Uma sociedade de pessoas não precisa de um Estado forte e organizado.
- c) O exercício do poder político, no Estado Democrático de Direito, é exercido por órgãos (executivo, legislativo e judiciário) distintos que se controlam mutuamente.
- d) Os sistemas modernos de governo são a monarquia ou a república. Já as formas de governo são o parlamentarismo e presidencialismo.
- e) O Estado Liberal era preocupado em prover bens de conteúdo social, como: saúde, educação, habitação, transporte e, principalmente, geração de empregos.

2. Identifique a alternativa ERRADA:

- a) No Estado Liberal a atuação estatal era mínima, para que a burguesia pudesse atingir os fins econômicos almejados.
- b) A implantação do Estado Neoliberal no Brasil gerou privatizações, com oportunidade para capitais estrangeiros.
- c) A República Democrática surgiu no Brasil com a Constituição Federal de 1988 e se mantém até os dias atuais.
- d) República dá ideia de um governo democrático, ou seja, o mais alto poder emana da coletividade.
- e) Os princípios republicanos se fundamentam, entre outros, na legitimidade popular de escolher os governantes; na realização de eleições periódicas; na vitaliciedade nos cargos públicos e na prestação de contas da Administração Pública.

3. Das assertivas abaixo, indique a alternativa CORRETA:

- a)** No contexto atual, clamamos por um Estado Neoliberal, mais ativo, onde o fator eficiência deve ser perseguido.
- b)** Na Federação não há, entre outros, uma descentralização político-administrativa e não há a outorga de certa autonomia administrativa, financeira e política aos entes federados.
- c)** O Estado Democrático tem por objetivo afastar a tendência humana ao autoritarismo e concentração de poder.
- d)** As atividades ou ações dos agentes públicos, na atual Constituição Federal, não estão sujeitas à responsabilização, à prestação de contas e ao controle institucional e social.
- e)** A República Federativa do Brasil é formada pela união dissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

4. Das alternativas abaixo, marque a ERRADA:

- a)** Administrar no conceito clássico é realizar a vontade do administrador público, pois a Administração Pública não precisa observar o contido na legislação.
- b)** A função administrativa do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) é exercida de forma prioritária pelo Poder Executivo
- c)** No contexto atual questiona-se muito a produtividade do setor público e a questão da qualidade dos processos e decisões.
- d)** A participação direta do cidadão na gestão pública é um princípio consolidado na Declaração Universal dos Direitos do Homem.
- e)** Nenhuma das alternativas está correta.

5. Marque a alternativa ERRADA:

- a)** Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.
- b)** Com a finalidade de representar o poder de decisão e editar normas, leis de uma sociedade, é que o povo elege seus governantes.

- c) Os governantes podem fazer do cargo uma forma de satisfação de interesses próprios, ou de satisfação de interesses de pequenos grupos a eles ligados.
- d) A Constituição Federal de 1988, também é chamada de “Constituição Cidadã”.
- e) As vertentes autoritárias estão sendo abandonadas e vem se difundindo os modelos de cooperação privada no desempenho das atividades públicas.

6. Indique a alternativa CORRETA:

- a) A Constituição Federal afirma que a sociedade civil organizada, no exercício da cidadania responsável, não deve participar das políticas públicas.
- b) A participação popular equivale à interferência de um cidadão ou de representantes de grupos sociais, legitimados a agir em nome da coletividade.
- c) A Constituição de 1988 não progrediu na institucionalização de um Estado Democrático de Direito.
- d) A Lei Maior de nosso país não garante a participação popular na gestão e no controle das políticas públicas e, bem como exclui a constituição de diversos órgãos de deliberação coletiva.
- e) O Terceiro Setor é o conjunto de atividades voluntárias desenvolvidas por organizações privadas não-governamentais que buscam uma satisfação de interesses dos governantes.

7. Marque a alternativa ERRADA:

- a) A atividade que o eleitor desempenha quando vota configura um ato de vontade política.
- b) Sufrágio é o instrumento de participação popular na organização jurídico-política do Estado que se materializa por meio do voto.
- c) As eleições tiveram origem no século XVII, com o surgimento de governos representativos na Europa e na América do Norte.
- d) O sistema de votação, nas democracias modernas, é padronizado por meio do voto não secreto, com vistas a encorajar práticas de pressão ou de influência no eleitorado, tais como intimidação, coerção, suborno ou punição.
- e) O Brasil, desde 1996, passou a utilizar a urna eletrônica nas eleições.

8. Das assertivas abaixo, indique a CORRETA:

- a) O número de Vereadores no legislativo municipal será proporcional à arrecadação de impostos.
- b) O Presidente da República e o Vice-Presidente são eleitos pelo sistema majoritário, no qual é considerado vencedor o candidato que obtiver maior número de votos.
- c) Os Deputados Federais são representantes dos Estados-Membros, enquanto que os Senadores são representantes do povo.
- d) Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e o do Supremo Tribunal Federal.
- e) Todas as alternativas estão erradas.

9. Identifique a alternativa ERRADA:

- a) Plebiscito é uma consulta prévia que se faz ao povo a respeito da tomada ou não de uma medida de seu interesse; é uma consulta sobre determinada matéria a ser posteriormente discutida no Congresso Nacional.
- b) Referendo significa uma consulta posterior que se faz ao povo, ao conjunto dos cidadãos, sobre uma questão já efetivada pelo governo.
- c) São direitos políticos o direito ao sufrágio; inalistabilidade, inelegibilidade, iniciativa popular de lei, ação popular e organização e participação de partidos políticos.
- d) O direito de sufrágio é a capacidade de eleger e de ser eleito, isto é, a capacidade eleitoral ativa e passiva.
- e) Iniciativa Popular é o procedimento pelo qual determinada porcentagem do eleitorado de um país dá início à elaboração de projeto de lei para discussão e votação no Congresso Nacional.

10. Quanto à iniciativa popular de lei no âmbito federal, NÃO se pode afirmar que:

- a) O seu fundamento legal está no artigo 61, § 2º da Constituição Federal.
- b) É necessária a assinatura de, no mínimo, 1% do eleitorado, de pelo menos 05 estados e no mínimo de 0,3% dos eleitores de cada Estado.

- c) O objeto da lei deve ser o atendimento de um interesse regional.
- d) O projeto deverá ser apresentado à Câmara dos Deputados.
- e) Um exemplo que deu certo diz respeito à captação de sufrágio.

11. Leia as assertivas e indique a CORRETA:

- a) O alistamento eleitoral não é condição de elegibilidade.
- b) São obrigados a votar os analfabetos maiores de 18 (dezoito) e menores de 70 (setenta anos).
- c) Alistamento eleitoral é a inscrição do indivíduo perante a Justiça Eleitoral como eleitor.
- d) O voto é facultativo para as pessoas analfabetas, para as pessoas cuja idade seja de 16 (dezesseis) ou 17 (dezessete) anos, ou mais de 75 (setenta e cinco) anos.
- e) A Constituição Federal confere o direito ao voto ao analfabeto desde 1988.

12. Indique a alternativa CORRETA:

- a) Inelegibilidade é a capacidade que a pessoa tem para pleitear mandatos políticos.
- b) Poderão inscrever-se como eleitores os estrangeiros e os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório.
- c) A idade mínima exigida é de 35 (trinta e cinco) anos para Governador e Vice-Governador do Estado e do Distrito Federal.
- d) São condições de elegibilidade: a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; a existência de domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária; e a idade mínima.
- e) A idade mínima de 30 (trinta) anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz.

13. São cargos de brasileiros natos, EXCETO:

- a) Os cargos de Ministros do Superior Tribunal de Justiça.
- b) Os cargos de Presidente da República e Vice-Presidente da República.
- c) Os cargos de Ministros do Supremo Tribunal Federal.

- d) Os cargos de Vice-Presidente da República e Presidente do Senado Federal.
- e) Os cargos de Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

14. Assinale a alternativa ERRADA:

- a) Para que Presidente, Governadores e Prefeitos possam candidatar-se a cargos diferentes dos que ocupam, deverão se afastar das funções definitivamente, por meio da renúncia.
- b) Todos aqueles que não são eleitores e todos os analfabetos não poderão pleitear nenhum cargo eletivo.
- c) O cônjuge, parente e afins até o segundo grau do governador não poderão candidatar-se a deputado federal e senador nas vagas do próprio Estado.
- d) O cônjuge, parente e afins até o segundo grau do Presidente, não poderão candidatar-se a qualquer cargo no País;
- e) O cônjuge, parente e afins até o segundo grau do prefeito municipal não poderá candidatar-se a deputado estadual.

15. São ELEGÍVEIS à função de deputado estadual, no território de jurisdição do Governador:

- a) Irmãos, cunhados e netos do governador.
- b) Tios, sobrinhos e primos do governador.
- c) Filhos, esposa, genros e noras.
- d) Avô, sogra e madrasta do governador.
- e) Todos os parentes indicados acima são inelegíveis.

16. Identifique a alternativa que contém ERRO:

- a) O Tribunal Superior Eleitoral entende que o registro da candidatura apresentada pelo partido, devidamente autorizada pelo candidato, supre a necessidade e prévia filiação partidária do militar.
- b) A Constituição Federal proíbe o militar, enquanto no serviço ativo, de estar filiado a partidos políticos.
- c) Ao militar na reserva será exigida a filiação partidária dois anos antes do pleito eleitoral.

- d) A inscrição eleitoral é permitida aos militares, com exceção dos conscritos.
- e) O militar na ativa é alistável e torna-se elegível se: contar com menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade; contar com mais dez anos, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, deverá passar automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

17. Marque a alternativa ERRADA:

- a) A Constituição Federal veda expressamente a cassação de direitos políticos, que consiste na perda dos direitos políticos de modo unilateral e arbitrário, ou seja, sem a garantia do contraditório e da ampla defesa.
- b) A perda ou a suspensão dos direitos políticos de um ocupante de cargo eletivo não importa na perda do seu mandato eletivo.
- c) O mandato eletivo poderá ser impugnado perante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação.
- d) A ação de impugnação de mandato eletivo tramitará em segredo de justiça.
- e) A legislação que modificar o processo eleitoral não poderá ser aplicada no pleito eleitoral que ocorrer até um ano da data de sua vigência.

18. É possível à perda ou suspensão dos direitos políticos, SALVO, nos casos de:

- a) Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.
- b) Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado.
- c) Incapacidade civil relativa.
- d) Recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa.
- e) Improbidade administrativa.

19. Identifique a alternativa que NÃO contém erros:

- a) Os partidos políticos adquirirem personalidade jurídica apenas com o registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.
- b) Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso devidamente remunerado ao rádio e à televisão.

- c) Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.
- d) Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, investido no mandato de Prefeito, não será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe de direito receber duas remunerações.
- e) Todas as alternativas estão erradas.

20. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas dependem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.
- b) A existência de uma pessoa jurídica depende da vontade humana criadora, do objeto ilícito e do cumprimento da forma prescrita em lei.
- c) Somente por meio do voto que há a participação do cidadão.
- d) É plena a liberdade de associação para fins lícitos, inclusive a de caráter paramilitar.
- e) A liberdade de associação está estritamente ligada ao Estado Democrático de Direito.

21. Encontre a alternativa CORRETA:

- a) As associações poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão extra-judicial, não se exigindo o trânsito em julgado.
- b) Associação é reunião de bens para fins econômicos.
- c) Fundação privada é reunião de bens para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.
- d) As empresas públicas podem buscar títulos, entre eles a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).
- e) A Lei de Licitações e Contratos prevê que é inexigível a licitação para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

22. Marque a alternativa ERRADA:

- a) A negativa, pelo Poder Público, ao fornecimento de informações de interesse particular do cidadão, ou de interesse coletivo ou geral pode ser corrigida por meio do mandado de segurança.
- b) Os interessados em pedir certidões para a defesa e esclarecimento de situações, requeridas aos órgãos da Administração, precisam demonstrar os fins e razões do pedido.
- c) O direito de petição não exige forma escrita e nem pagamento de taxas.
- d) É assegurado somente às pessoas físicas apresentar reclamações aos Poderes Públicos, bem como, ao Ministério Público, contra a ilegalidade ou abuso de poder.
- e) A autoridade pública que recebe a notícia, por meio do direito de petição, deverá examiná-la e dar uma resposta em prazo razoável, sob pena de configurar violação de direito líquido e certo, sanado por mandado de segurança.

23. Quanto ao *habeas corpus* pode-se NEGAR que:

- a) O fundamento do *habeas corpus* está na premissa que a liberdade é indispensável no Estado Democrático de Direito.
- b) É uma garantia constitucional outorgada em favor de quem sofreu ou está na iminência de sofrer coação, ameaça ou violência de constrangimento na sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder da autoridade legítima.
- c) O *habeas corpus* pode ser preventivo ou repressivo.
- d) O *habeas corpus* é repressivo ou liberatório quando já ocorreu a privação de liberdade (prisão).
- e) Somente o advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, tem capacidade postulatória para propor o *habeas corpus*.

24. Analise as assertivas e indique a ERRADA:

- a) O mandado de segurança foi introduzido no direito brasileiro em 1934 e não há instrumento similar no direito estrangeiro

- b)** O mandado de segurança tem por objetivo proteger direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão, por ato ou omissão de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.
- c)** O prazo para interposição do mandado de segurança é de 120, a contar da data que o interessado teve ciência do ato omissivo ou comissivo de qualquer autoridade pública.
- d)** Direito líquido e certo é aquele que precisa ser provado por meio de dilação probatória.
- e)** O mandado de segurança pode ser coletivo quando impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

25. Identifique a alternativa ERRADA:

- a)** O mandado de injunção é concedido sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.
- b)** A legitimidade ativa para a propositura do mandado de injunção é de qualquer pessoa para a qual estiver sendo inviabilizado o exercício de um direito, liberdade ou prerrogativa constitucional, em razão de uma norma reguladora.
- c)** É admissível o mandado de injunção coletivo.
- d)** O polo passivo no mandado de injunção será ocupado pelo Poder Público, que deveria ter elaborado o provimento normativo para dar aplicabilidade à norma constitucional.
- e)** O mandado de injunção (individual e coletivo) foi instituído na Constituição Federal de 1937.

26. Marque a alternativa CORRETA:

- a)** O *habeas data* é um direito inerente a todos os indivíduos de solicitarem ao Poder Judiciário a exibição de seus dados pessoais que se encontram em registros públicos ou privados, para que possam tomar conhecimento deles, fazendo, quando necessário, as devidas retificações.

- b) O *habeas data* possui três finalidades: a obtenção de informações, a ratificação de dados e a anotação nos assentamentos do interessado.
- c) O Superior Tribunal de Justiça entende que não é condição para a propositura da ação de *habeas data* a recusa administrativa de informações por parte da entidade governamental ou de caráter público.
- d) A Lei nº 9.507/1997 estabelece a petição inicial deverá ser instruída, entre outros, com a prova da recusa em fazer-se a retificação ou do decurso de mais de 30 (trinta) dias, sem decisão.
- e) O *habeas corpus*, o mandado de segurança e o *habeas data* não possuem prioridade sobre os demais feitos judiciais.

27. Quanto à ação popular, pode-se NEGAR que:

- a) Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.
- b) É o meio constitucional de impor obediência ao postulado da moralidade na prática dos atos administrativos
- c) É um instrumento que permite ao povo exercer judicialmente a função fiscalizatória dos atos do Poder Público.
- d) É uma ação colocada à disposição dos cidadãos residentes no Brasil, brasileiros e estrangeiros, para a realização do controle e revisão da legitimidade dos atos administrativos.
- e) É um meio adequado para o cidadão que resolve atuar individualmente para defender a coletividade.

28. Ainda quanto à ação popular, pode-se NEGAR que:

- a) Tem por objetivo combater o ato administrativo ilegal ou imoral e lesivo ao patrimônio público.
- b) Foi introduzida no nosso ordenamento jurídico na Constituição Federal de 1934.
- c) Se ação popular for julgada procedente pelo Poder Judiciário, será declarado à nulidade do ato impugnado e, por decorrência, a condenação dos responsáveis ao pagamento das perdas e danos suportados pelo erário público.

- d) Há isenção de custas para que o cidadão de boa-fé possa fiscalizar adequadamente a Administração Pública.
- e) Podem propor ação popular as pessoas jurídicas e aqueles que perderam ou tiveram declarado suspensos os seus direitos políticos.

29. Identifique a alternativa CORRETA:

- a) São gratuitas as ações de *habeas-corpus* e *habeas-data*.
- b) São gratuitos, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.
- c) São gratuitos os atos que capacitam o cidadão ao exercício da soberania e aqueles referentes ao alistamento militar;
- d) São gratuitos o registro civil de nascimento e o assento de óbito, bem como a primeira certidão respectiva.
- e) Todas as assertivas estão corretas.

30. Identifique a alternativa FALSA:

- a) O controle interno decorre do poder da Administração Pública de rever os próprios atos, exercendo sobre eles constante fiscalização.
- b) A Constituição Federal propicia ao cidadão exercer por si o controle da utilização do dinheiro público, garantindo mais uma vez a democracia participativa.
- c) O parecer prévio acerca das contas municipais, emitido pelo Tribunal de Contas, só deixará de prevalecer havendo voto de dois terços dos vereadores.
- d) As contas municipais ficarão 120 (cento e vinte) dias à disposição de qualquer contribuinte, que poderá questionar a sua legitimidade.
- e) A Constituição Federal permite que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato denuncie irregularidades perante o Tribunal de Contas da União ou dos Estados.

31. Analise as alternativas e marque a INCORRETA:

- a) No Estado Moderno, a presença dos cidadãos é uma tendência inafastável.
- b) O usuário do serviço público tem o direito de participar da administração do serviço, seja ele prestado direta ou indiretamente pelo Estado.

- c) É assegurado ao consumidor do serviço público o direito de reclamação, ou seja, de pleitear por serviços eficientes e de qualidade.
- d) O usuário do serviço público não tem direito subjetivo de acessar os registros administrativos e as informações sobre os atos de governo.
- e) O ouvidor público é um mediador entre o administrado e as entidades e órgãos públicos.

32. Leia as alternativas e marque a ERRADA:

- a) A possibilidade de integração da sociedade civil no processo de discussão e implementação das políticas públicas logrou êxito na Constituição Federal de 1988, a qual em diversos dispositivos fomenta a participação popular.
- b) As comissões permanentes ou temporárias do Congresso Nacional poderão realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.
- c) A busca de opiniões de diversos setores propicia, entre outros, subsídios para as Comissões apresentarem parecer opinativo à Câmara e/ou Senado Federal quanto à procedência do projeto de lei.
- d) A discussão das políticas públicas pelos Conselhos Gestores faz com que a Administração Pública conheça de perto os interesses da comunidade.
- e) A materialização da participação popular está nos Conselhos Comunitários, que são espaços públicos, com composição paritária, entre membros do Estado e da sociedade civil, com natureza deliberativa.

33. Identifique a alternativa CORRETA:

- a) A participação popular nos Conselhos Gestores possibilita a fiscalização e a transparência no manuseio das despesas públicas.
- b) Em diversos setores essenciais da sociedade (saúde, educação, seguridade social, meio ambiente, patrimônio cultural, etc) a existência dos Conselhos Gestores possibilita a sociedade civil eleger junto com o Poder Público as prioridades que devem ser atendidas.
- c) A criação dos Conselhos Gestores se dá por meio de lei do poder executivo federal, estadual e municipal.

d) A função do conselheiro é indagar, pesquisar, debater, analisar os diferentes aspectos apresentados e, principalmente, opinar de forma imparcial acerca das verdadeiras necessidades da coletividade.

e) Todas as alternativas estão corretas.

34. A Constituição Federal assegura o controle participativo, por meio dos Conselhos Gestores ou Setoriais, em diversos seguimentos, EXCETO:

a) Saúde e educação.

b) Seguridade Social e interesses profissionais e previdenciários.

c) Meio ambiente e patrimônio cultural brasileiro.

d) Criança e Adolescente.

e) Agricultura, indústria e segurança pública.

35. Analise as assertivas e indique a FALSA:

a) A Constituição Federal garante expressamente diversas formas de a sociedade tomar parte em deliberações, isto é, opinar em diversos setores da vida social.

b) É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

c) A Constituição Federal não permite que trabalhadores e empregadores participem dos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

d) São exemplos participação dos trabalhadores e empregados: o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

e) Nenhuma das alternativas é falsa.

36. No que tange à participação comunitária na seguridade social, pode-se NEGAR que:

a) Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social.

- b) A seguridade social abrange os direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social.
- c) Quando o trabalhador paga seguridade social, ele está contribuindo com a saúde, assistência e previdência.
- d) A seguridade social é financiada por toda a sociedade e, conseqüentemente, é assegurada a participação da comunidade na organização da seguridade social.
- e) Nos órgãos colegiados relativos à seguridade social não está assegurada a participação de trabalhadores.

37. No tocante à participação da sociedade na educação, pode-se AFIRMAR que:

- a) A educação é dever somente do Estado.
- b) Ensinar e educar cabe exclusivamente aos professores.
- c) A sociedade civil organizada que atua nas escolas públicas não tem apoio direto dos governos federal e estadual.
- d) Educação se adquire com cooperação dos pais e escola, os quais terão o incentivo da sociedade civil organizada.
- e) O principal objetivo dos segmentos da sociedade na área de educação é buscar a promoção pessoal de seus componentes.

38. Acerca da participação da sociedade na proteção do patrimônio cultural brasileiro, pode-se NEGAR que:

- a) A sociedade é chamada para colaborar com a proteção do patrimônio histórico cultural.
- b) O patrimônio histórico e artístico de um povo é a história de uma comunidade que se reconhece como tal e corporifica seus ideais e valores, ultrapassando gerações.
- c) A Constituição Federal prevê que a União, os Estados e o Distrito Federal podem legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

- d)** Constituem patrimônio cultural brasileiro, entre outros: os modos de criar, fazer e viver; as formas de expressão; as criações científicas, artísticas e tecnológicas.
- e)** Nos termos da Constituição Federal somente a União têm competência para proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

39. Das alternativas abaixo, assinale a FALSA:

- a)** Os inventários e os registros têm a finalidade de demonstrar que aquele patrimônio cultural é reconhecido como tal pelo Poder Público, o que não impede a degradação ou outro ato que o prejudique.
- b)** São formas de proteção do patrimônio histórico cultural brasileiro: inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação, além de outras formas de acautelamento e preservação.
- c)** A desapropriação é um dos meios mais eficazes em matéria de proteção e preservação do patrimônio histórico cultural,
- d)** A vigilância é conjunto de atos que visa a guardar o patrimônio cultural, estando mais adstrito a ações de policiamento e inclusive conservação.
- e)** O tombamento e a desapropriação são declarados por lei, e não havendo acordo no caso da desapropriação, a questão poderá ser apreciada na esfera judicial.

40. Quanto à participação da sociedade na formação da criança e do adolescente, indique a alternativa VERDADEIRA:

- a)** Compete ao Estado promover programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, proibindo a participação de entidades não governamentais.
- b)** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.
- c)** Para assegurar a proteção integral à criança (0 a 12 anos incompletos) e ao adolescente (12 a 18 anos incompletos) foi promulgada a Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

- d) A responsabilidade pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente é somente do Estado.
- e) Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de dez membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

41. Assinale a alternativa FALSA:

- a) Audiências públicas são espaços abertos aos cidadãos e grupos sociais para que esses colaborem com o Poder Público e, após discussões, aprovelem, legitimem os atos a serem realizados.
- b) As audiências públicas têm por objetivo o aperfeiçoamento da gestão pública, buscando um entrosamento entre as necessidades da população e a disponibilidade financeira da Administração Pública.
- c) Nos termos do Estatuto das Cidades a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.
- d) Cada vez menos os indivíduos são chamados a participar de audiências públicas sobre temas orçamentários, urbanísticos, segurança, saúde, educação, etc.
- e) O Estatuto das Cidades contempla a necessidade de participação da população e de associações representativas de vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

42. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- a) Órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- b) Debates, audiências e consultas públicas.
- c) Conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal.
- d) Iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.
- e) Todas as alternativas estão corretas.

43. Marque a alternativa CORRETA:

- a) Para traçar as regras da Licitação, foi promulgada a Lei nº 8.666/93, que não estabelece a participação do cidadão.
- b) A Lei de Licitações assegura ao cidadão o direito de verificar a regularidade dos atos que estão sendo praticados pelo Poder Público.
- c) Apenas os licitantes podem ter acesso aos atos praticados no processo licitatório e, conseqüentemente, exercer o papel de agente fiscalizador.
- d) Somente o licitante que está participando da licitação pode impugnar o edital.
- e) É faculdade exclusiva do licitante, requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

44. Leia as assertivas e marque a FALSA:

- a) É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.
- b) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações e Contratos.
- c) É permitido a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo da reprodução gráfica.
- d) Cabe à Administração Pública apreciar a impugnação do edital e respondê-la em cinco dias úteis, ou seja, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta.
- e) Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica pode representar perante o Tribunal de Contas ou órgãos do controle interno irregularidades na aplicação da Lei de Licitações e Contratos.

45. Leia as assertivas e assinale a ERRADA:

- a) A Lei de Responsabilidade Fiscal é dirigida aos Entes Políticos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios); aos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário); a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta (Autarquia, Fundações, Empresas Públicas, a todas as Estatais que recebem dos Órgãos Públicos recursos financeiros para custeio); ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas.

- b)** A Lei de Responsabilidade Fiscal reúne num único veículo normativo regras de Planejamento, Orçamento, Receita, Despesa, Dívida Pública e Endividamento.
- c)** São instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.
- d)** O Poder Executivo, apenas na esfera municipal, deve incentivar a participação popular na discussão de planos e orçamentos e, ainda, que as contas devem ficar disponíveis para qualquer cidadão.
- e)** A transparência na gestão fiscal será assegurada, também, mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

46. Quanto ao Ministério Público, assinale a alternativa ERRADA:

- a)** A sua função preponderante é a fiscalização e a proteção da democracia e dos direitos fundamentais, em síntese, ele é o fiscal da lei.
- b)** A Constituição Federal, por sua vez, lhe concedeu autonomia funcional de caráter especial.
- c)** Para exercer sua função de forma adequada e satisfatória, não está vinculado ao Poder Executivo, ao Legislativo e ao Judiciário.
- d)** É instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
- e)** Seus princípios institucionais são a unidade, a divisibilidade e a dependência funcional.

47. Identifique a alternativa ERRADA em relação ao Ministério Público:

- a)** Tem a função de advogada da sociedade, devendo agir como fiscal das atividades estatais e defender a ordem constitucional.
- b)** Entre as suas funções institucionais do está o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

- c)** Nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa) somente o Ministério Público poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.
- d)** São funções institucionais do Ministério Público, entre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.
- e)** Entre as suas principais atuações hodiernamente estão às proposituras de ação civil pública e ação de improbidade administrativa:

48. O Ministério Público da União compreende:

- a)** O Ministério Público Federal.
- b)** O Ministério Público do Trabalho.
- c)** O Ministério Público Militar.
- d)** O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
- e)** Todas as alternativas estão corretas.

49. Leia as alternativas e marque a FALSA:

- a)** Os brasileiros não querem se envolver e se preocupar com os problemas públicos.
- b)** O primeiro obstáculo para a efetiva participação do cidadão na gestão participativa, e talvez o mais incidente, é a falta de consciência cívica da população.
- c)** Existe uma convicção generalizada de que somente o governo deve resolver os problemas públicos.
- d)** Os brasileiros têm tradição de cidadania e de agentes fiscalizadores no Brasil.
- e)** Muitos governantes não sabem ou não estão preparados para ouvir a opinião da comunidade.

50. Leia as alternativas e marque a INCORRETA:

- a) Muitas pessoas ocupam vagas de conselheiros, no pensamento de auferir alguma vantagem em proveito próprio.
- b) Outro obstáculo à participação efetiva na gestão pública é a resistência das autoridades governamentais.
- c) Para muitos governantes a participação popular incomoda, atrapalha a execução de pretensões já definidas.
- d) Em matéria de exercício de cidadania não somos egoístas. Sempre nos preocupamos e nos envolvemos quando o problema atinge a coletividade.
- e) A falta de conhecimento dos direitos inibe a população de participar e contribuir com a gestão pública.

Anotações



Currículo do professor-autor

Luciane Schulz Fonseca

Mestranda do Programa de Políticas Públicas da Universidade Federal do Paraná. Professora do quadro efetivo do Instituto Federal do Paraná. Advogada. Palestrante. Instrutora da Escola de Governo do Estado do Paraná nos cursos de Licitação e Contratos Administrativos. Graduada em Direito pela Universidade Paranaense (UNIPAR - Campus de Paranaíba/PR). Especialista em Direito Tributário pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDCON – Curitiba/PR). Especialista em Direito Público (Administrativo e Constitucional) pelo Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos (IBEJ – Curitiba/PR). Foi Professora do quadro efetivo da Universidade Federal do Paraná, por 05 anos. Atuou como Assessora Jurídica da Secretaria de Educação do Estado do Paraná e foi colaboradora da Empresa Zênite Informação e Consultoria S.A.

